

CIRCULAR

SÉRIE A N.º 1392

ASSUNTO: Instruções aplicáveis à execução orçamental de 2019

Divulga-se a atualização às instruções aplicáveis à execução orçamental de 2019, que complementam os normativos da Lei do Orçamento do Estado para 2019 (Lei do OE 2019)¹ e do DLEO2019². Estas instruções foram aprovadas por despacho do Sr. Secretário de Estado do Orçamento, de 08 de julho de 2019 e atualizada na sequência de despacho de 15 de julho.

São parte integrante das presentes instruções os seguintes pontos:

I. Âmbito e conteúdo	3
II. Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)	3
Enquadramento	3
Fundos disponíveis e registo de compromissos	3
Compromissos plurianuais	4
Pedidos de libertação de créditos e solicitações de transferência de fundos	8
III. Previsões Mensais de Execução e Análise de Desvios	9
IV. Alterações Orçamentais	9
Regras relativas a circuitos e validações	9
Regras relativas a registos	12
Situações particulares relativas a competências	13
V. Transição de saldos de gerência	15
VI. Registos contabilísticos específicos	16
Cativações	16
Receitas dos serviços integrados – Sistemas de registo	19
Registo dos fundos europeus e da contrapartida pública nacional	21
Uniformização e tipificação de classificações	25
Contabilização de CEDIC / CEDIM	28
Despesas com pessoal	29
Operações extraorçamentais	30

¹ Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

² Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

VII.Procedimentos específicos	31
Projetos	31
Utilização de receita própria	32
Encargos globais com aquisições de serviços	32
Despesas com o pessoal.....	33
VIII. Unidade de Tesouraria	35
IX.Empréstimos e operações ativas realizadas pelos SFA	36
X. Entidades públicas incluídas no perímetro das Administrações Públicas	37
XI.Competências e deveres dos coordenadores dos Programas Orçamentais	38
XII.Deveres de prestação de informação	38
Informação prestar à DGO pelos SI, SFA, EPR, Regiões Autónomas e Segurança Social	38
Despesas com pessoal.....	39
Informação a prestar por entidades externas.....	40
Outra Informação	40
XIII. Formas de envio da informação	41
XIV. Prazos relevantes para a execução orçamental	41
ANEXOS	42

I. Âmbito e conteúdo

1. A presente Circular aplica-se a todas as entidades previstas no artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro, que, por sua vez, manteve parcialmente vigente a redação republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.
2. Nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, as normas constantes da supracitada Lei e do respetivo Decreto-Lei de execução orçamental prevalecem sobre normas legais, gerais e especiais que disponham em sentido contrário.

II. Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)

Enquadramento

3. A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (LCPA) das entidades públicas.
4. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o Despacho n.º 2555/2016 de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 10 de fevereiro, vieram contemplar as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação, bem como a autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais.
5. Relevam ainda as normas que têm vindo a ser estabelecidas no Decreto-Lei de Execução Orçamental, relativas à autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Fundos disponíveis e registo de compromissos

6. Os fundos disponíveis (FD) de receitas gerais são determinados pelo membro do governo responsável pela área das finanças³, cabendo à DGO a comunicação às Entidades Coordenadoras (EC).

³ N.º 1 do artigo 7.º do DLEO2019.

O nível de detalhe aplicável é o que consta nos instrumentos de reporte disponibilizados para o efeito.

7. Tendo em conta os momentos em que a informação fica disponível (execução orçamental dos Serviços Integrados: 1.º dia útil do mês seguinte; execução dos Serviços e Fundos Autónomos: dia 9 do mês seguinte), na determinação dos fundos disponíveis devem ser garantidos os compromissos orçamentais já assumidos e registados no Sistema de Gestão de Informação Orçamental (SIGO), pelo que, para o efeito, será usada a informação disponível relativa ao mês precedente.
8. As Entidades Coordenadoras e as entidades, enquanto responsáveis pela realização da execução orçamental, devem respeitar os níveis de fundos para cada agregado objeto de decisão conforme a mencionada comunicação.
9. O pedido de aumento temporário de FD de Receitas Gerais (RG) só deve ocorrer quando o FD já se encontre integralmente consumido face ao volume acumulado de compromissos assumidos em RG. Os processos a submeter ao Ministério das Finanças devem ser acompanhados do parecer da EC e despacho do membro do Governo da tutela, bem como do quadro, conforme modelo disponível nos Serviços Online (SOL) da DGO, com indicação do escalonamento da sua aplicação e da compensação mensal.

Compromissos plurianuais

10. Os compromissos plurianuais que já se encontrem autorizados e em execução devem ser objeto de registo e atualização nos sistemas contabilísticos, assegurando um adequado escalonamento da sua previsão de pagamentos.
11. De acordo com o determinado na LCPA os compromissos plurianuais devem obrigatoriamente ser registados, nos seguintes suportes informáticos centrais:
 - i. SCEP (Sistema Central de Encargos Plurianuais), disponibilizado pela DGO através do SIGO às entidades do subsetor da Administração Central (AC) e disponibilizado para o efeito às Direções Regionais de Finanças no subsetor da Administração Regional (AR);
 - ii. Suporte informático disponibilizado para o efeito pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) ao Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - iii. Suporte informático disponibilizado para o efeito pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), ao subsetor da Administração Local (AL);

-
- iv. SCEP disponibilizado para o efeito pela Entidade de Serviços Partilhados da AP (ESPAP) às entidades do subsetor da Segurança Social.

12. As entidades devem atualizar permanentemente o SCEP, respeitando o registo prévio à submissão para autorização (estado “*Novo em fase de apreciação*”). Após autorização da entidade competente, o organismo responsável, antes de iniciar a execução financeira, deve proceder à atualização da informação no sistema, no sentido de o encargo passar ao estado “em execução”. A execução financeira dos encargos deve ser reportada com uma periodicidade trimestral (valores não acumulados).

A assunção de compromissos plurianuais com enquadramento orçamental no orçamento de projetos, incluindo as candidaturas a fundos europeus, não dispensa a obtenção de autorização e o registo dos respetivos encargos no SCEP, em cumprimento dos requisitos previstos na LCPA e normas complementares, bem como a despesa plurianual associada a bolsas e subvenções.

13. A despesa executada referente ao compromisso assumido e serviço prestado para um ano civil, mas cujo pagamento seja deferido para o primeiro trimestre do ano seguinte, não adquire, por esse facto, a condição de plurianualidade.

14. A verificação pela DGO do incumprimento pelas entidades quanto à atualização permanente do SCEP (conformidade de informação dos encargos, estados e reporte de execução) constitui motivo para a não tramitação de processos no MF.

15. Tendo em conta as medidas introduzidas de simplificação e flexibilização de procedimentos administrativos no âmbito da autorização para compromissos plurianuais⁴:

a) É de 4 anos económicos o limite temporal estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, no caso de contratos cujo prazo de execução seja de até 36 meses.

b) Em matéria de encargos plurianuais maioritariamente financiados por Fundos Europeus ou fundos internacionais⁵ com candidatura aprovada e a fundo perdido:

⁴ Artigo 46º do DLEO2019.

⁵ Fundos internacionais - fontes de financiamento 282/482.

-
- i) É estabelecido em € 1.000.000 o valor limite previsto no n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento, desde que a contrapartida nacional seja no máximo de € 200.000 em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento⁶;
- ii) A competência para autorização, prevista no n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, com as adaptações previstas no art.º 46.º do DLEO2019⁷, nas entidades sem pagamentos em atraso, é do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, existindo a faculdade de delegação⁸.
- c) Para efeito de autorização de assunção de compromissos plurianuais, o limite de valor estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, é de € 300.000, desde que reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do art.º 46.º do DLEO 2019.
- d) Para as entidades do setor empresarial do Estado abrangidas pela LCPA, a autorização para assunção de encargos plurianuais prevista no n.º 2 do art.º 11.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, com as adaptações previstas no art.º 46.º do DLEO2019⁸, é da competência do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, e com a faculdade de delegação⁹, sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos de direção nos termos do n.º 5 do art.º 11.º do mencionado DL n.º 127/2012. Ainda assim, nas situações aplicáveis, devem estas entidades respeitar o previsto no n.º 1 do art.º 11.º do mesmo Decreto-Lei.

As entidades do setor empresarial do Estado podem assumir encargos plurianuais, independentemente da sua situação no que se refere aos pagamentos em atraso, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho na sua redação atual, ou seja, 99.759,58 euros, com as adaptações previstas no art.º 44.º do DLEO2018, desde que tenham autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com faculdade de delegação.

⁶ N.º 2 do artigo 46º do DLEO2019.

⁷ Tendo em conta o alargamento de limites que este artigo prevê.

⁸ N.º 4 do artigo 46º do DLEO2019.

⁹ N.º 5 do artigo 46º do DLEO2019.

e) Para as entidades que integram o SNS, os respetivos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da cultura, com faculdade de delegação, têm competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais¹⁰ prevista no n.º 2 do art.º 11.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, com as adaptações previstas no art.º 46.º do DLEO2019.

As entidades que integram o SNS podem assumir encargos plurianuais, independentemente da sua situação no que se refere aos pagamentos em atraso, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, 99.759,58 euros, com as adaptações previstas no art.º 46.º do DLEO2019, desde que, autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, com faculdade de delegação.

f) Nos termos do n.º 9 do art.º 46.º do DLEO, carece apenas de autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados nos termos do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, traduzida no alargamento do período temporal para o ano económico seguinte da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo ou duração de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o valor total da despesa autorizada.

Esta reprogramação deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e a autorização deve ser conferida através de portaria.

g) O membro do Governo responsável pela área setorial tem competência para autorizar, mediante portaria de extensão, os encargos seguintes que antecedem a empreitada¹¹: estudos prévios, estudos de impacto ambiental e projetos necessários à abertura de procedimentos pré-contratuais, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas em investimentos estruturantes.

h) O parecer da DGO sobre pedidos de autorização para assunção de encargos plurianuais até € 10 000 000, se maioritariamente financiados por fundos europeus, é emitido no prazo de 10 dias uteis a contar da data de entrada do pedido na DGO.

¹⁰ N.º 6 do artigo 46º do DLEO2019.

¹¹ N.ºs 11 a 13 do artigo 44.º do DLEO 2018, mantido em vigo pelo artigo 209.º do DLEO 2019.

-
- i) O parecer da DGO sobre pedidos de autorização para assunção de encargos plurianuais relativos a aquisições de serviços recorrentes, com idêntico objeto de contrato vigente no anterior, designadamente de limpeza, vigilância, assistências técnicas e manutenção de edifícios, será emitido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua entrada na DGO, exceto quando haja pedidos de informação adicional, caso em que o prazo é alargado em mais 5 dias uteis.
 - j) Para efeito do parecer referido nas alíneas h) e i) e dos prazos definidos, é relevante o cumprimento por parte das entidades do envio do pedido contendo os elementos definidos nas instruções e modelos da DGO, bem como a verificação dos pré-requisitos definidos nos mesmos.

16. No que respeita aos processos a remeter ao Ministério das Finanças para autorização de encargos plurianuais, devem as entidades e Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais apresentar no respetivo processo a fundamentação exigida quanto ao cumprimento dos princípios do não aumento e sustentabilidade da despesa conforme estabelecido na Circular n.º 02/DGO/2018, de 26 de fevereiro. Devem ainda fazer-se acompanhar das candidaturas aprovadas, quando aplicável, no caso de caso de atividades/projetos cofinanciados.

Pedidos de libertação de créditos e solicitações de transferência de fundos

17. Os Pedidos de libertação de créditos (PLC) e as solicitações de transferência de fundos (STF), não devem exceder as verbas que resultem da última previsão de execução do mês registada e validada nos *Serviços Online* (SOL) e ainda o último reporte de FD por parte das entidades, validado nos *Serviços Online* para o mês em referência.

18. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, constituem limites parcelares à libertação de créditos e à transferência de fundos os níveis de fundos disponíveis atribuídos para cada agregado objeto de decisão pelo membro do governo da área das finanças.

19. No cumprimento da LCPA, os PLC/STF enviados à DGO só devem incluir os compromissos assumidos, não sendo autorizados os montantes respeitantes a compromissos a assumir.

A autorização do PLC/STF que inclua a aplicação em despesas com pessoal, só ocorre após verificação da consistência com a informação reportada no SIGO para o período, no que respeita ao mapa de pessoal (vide ponto 148). O referido mapa de despesas com pessoal deve ser preenchido em conformidade com as instruções nele constantes.

-
- 20.** A submissão de STF é acompanhada do mapa de Origem e Aplicação de Fundos¹², cujo modelo se encontra no **Anexo IX** - Mapa de Origem e Aplicação de Fundos e disponibilizado nos Serviços *Online* da DGO.
- 21.** Relativamente à despesa sujeita a duplo cabimento, os PLC dos serviços integrados (SI) devem ser acompanhados dos extratos bancários do *homebanking* que comprovem que a conversão em receita orçamental foi efetuada.
- 22.** O PLC ou STF remetido à DGO deve refletir a utilização prioritária mensal da receita própria arrecadada ao no decorrer da execução orçamental¹³, nas componentes a que se refere o ponto 41, alíneas b) e j), da presente Circular. A afetação da receita própria mensalmente é realizada na proporção das dotações inscritas a cada momento naquelas componentes face ao orçamento corrigido existente no momento da elaboração do PLC ou da STF na mesma fonte de financiamento.

III. Previsões Mensais de Execução e Análise de Desvios

- 23.** O exercício de previsão de execução mensal visa manter uma prática de análise reconhecida como de interesse no acompanhamento da execução dos Programas Orçamentais e, simultaneamente, tornar a informação útil para outras vertentes da gestão orçamental, designadamente para a identificação atempada de riscos.

Para esse efeito, deverão ser tidas em conta as instruções específicas relativas às previsões mensais e acompanhamento da execução do Orçamento do Estado de 2019, onde são transmitidos os principais pressupostos e a metodologia a seguir no reporte das previsões mensais de execução do OE2019 e respetiva revisão mensal, por parte dos serviços e organismos e Entidades Coordenadoras (EC) dos Programas Orçamentais (PO) à DGO.

IV. Alterações Orçamentais

Regras relativas a circuitos e validações

- 24.** As alterações orçamentais de anulação não devem originar uma diminuição do orçamento, salvo se visam servir de contrapartida a um reforço noutra organismo.

¹² N.º 4 do artigo 25.º do DLEO2019.

¹³ N.º 8 do artigo 25.º do DLEO2019.

25. As alterações orçamentais que envolvam diferentes fontes de financiamento não podem originar um desequilíbrio no orçamento, devendo assegurar-se que a previsão corrigida da receita é igual ou superior à dotação corrigida na despesa, tendo por referência a classificação orgânica, medida e fonte de financiamento.
26. Sempre que as alterações orçamentais em SFA envolvam receitas gerais é necessário garantir que o efeito reflexo é registado ao nível da transferência do OE, através do lançamento de uma alteração orçamental na despesa do Estado através da Entidade Contabilística Estado (ECE).
27. As receitas próprias e Fundos Europeus que podem originar créditos especiais no orçamento de despesa são as que forem cobradas para além do valor global inscrito no OE para 2019 (receita), no respetivo grupo de Fonte de Financiamento (tendo por referência os grupos de Fontes de Financiamento incluídos no **Anexo X**).
28. Os processos relativos às alterações orçamentais devem respeitar os seguintes circuitos:
- i. As alterações orçamentais da competência do membro do Governo com responsabilidade tutelar, devem ser comunicadas pela EC à DGO através dos Serviços *Online* e só devem ser registadas nos sistemas locais após validação da DGO;
 - ii. As alterações que careçam de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças devem ser remetidas à DGO através dos Serviços *Online*, pelas entidades coordenadoras dos PO, após obtenção do despacho da respetiva tutela. O despacho final será comunicado às EC pela DGO. As EC comunicam aos serviços executores os despachos finais proferidos;
 - iii. As alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível do serviço, da competência dos dirigentes dos serviços são enviadas às EC dos PO.
29. Os processos relativos a alterações orçamentais devem incluir os seguintes elementos, conforme aplicável:
- i. Justificação da necessidade da alteração orçamental/reforço;
 - ii. Demonstração da impossibilidade de recurso à gestão flexível no âmbito da entidade e/ou do Programa. A EC deverá demonstrar quantitativamente a impossibilidade de recurso à gestão flexível em primeira análise no orçamento da entidade que solicita o reforço e, posteriormente no Programa como um todo. Quando se observem folgas face aos compromissos totais previstos e/ou não se identifiquem quebras de receita, a entidade

justifica o que motiva a impossibilidade de afetação dessas verbas. Para este efeito, deverão ser remetidos os formulários, nas situações aplicáveis, que constam do Anexo XI – Análise de Gestão Flexível, constituindo, o seu envio, condição necessária ao prosseguimento do pedido;

- iii. Fundamento legal aplicável;
- iv. Quadro de alterações orçamentais cujo modelo está disponível na área dos *Serviços Online*;
- v. Análise do impacto na programação financeira e material do programa e projeto/atividade envolvidos, quer anual, quer plurianual;
- vi. No caso de integração de saldos, o documento de *homebanking*, ou outro comprovativo da receita entregue (no caso dos SI), bem como a identificação da origem e aplicação dos saldos por atividades/projetos;
- vii. No caso de receita cobrada, documento de *homebanking* ou outro comprovativo, incluindo Documento Único de Cobrança (DUC) no caso dos SI que utilizem SGR;
- viii. Despacho do membro do Governo da tutela, caso aplicável;
- ix. Parecer da Entidade Coordenadora¹⁴;
- x. No caso de atividades/projetos cofinanciados, as candidaturas aprovadas, quando aplicável.

30. O não cumprimento dos pontos 28 e 29 inviabiliza o prosseguimento do processo.

31. O envio dos diversos elementos documentais à DGO, relativos às alterações orçamentais das entidades da AC, é efetuado de acordo com as instruções da Circular n.º 1353, Série A, de 29 de maio de 2009, da DGO.

32. Estão dispensadas de comunicação à DGO, as alterações orçamentais da competência do dirigente do serviço e do membro do Governo com responsabilidade tutelar, com exceção das seguintes situações:

- i. Créditos especiais (devem incluir o comprovativo da efetiva cobrança da receita pelos SI);
- ii. Alterações orçamentais entre serviços;
- iii. As alterações que tenham sido autorizadas nos termos do artigo 9.º da Lei do OE2019, no âmbito do respetivo programa;
- iv. As alterações que envolvam as transferências financiadas por receitas gerais, inscritas nos orçamentos das EPR a título de indemnizações compensatórias;

¹⁴ N.º 1 do artigo 32º do DLEO2019.

- v. Alterações orçamentais que envolvam orçamento de atividades e orçamento para projetos (um em contrapartida do outro) no âmbito de um mesmo serviço;
- vi. As alterações orçamentais que envolvam cativos adicionais.

33. As alterações orçamentais decorrentes de alterações orgânicas e reestruturações, quando envolvam mais do que um PO, são remetidas à DGO para validação de conformidade pela EC do PO que beneficie do maior reforço. Só podem ser registadas nos sistemas contabilísticos após a referida validação de conformidade.

34. Quando do processo decorra a necessidade de criação de nova orgânica e/ou a necessidade de transferência de entidade responsável de encargos plurianuais registados no SCEP e/ou de projetos registados no SIGO-SIPI, o processo deve evidenciar os elementos de transferência. O registo das alterações orçamentais nos sistemas contabilísticos só deverá ocorrer após a efetivação das operações de transferência.

Regras relativas a registos

35. As alterações orçamentais são registadas nos sistemas contabilísticos locais, incluindo no Sistema de Gestão de Receita (SGR), no caso dos SI, e no SIGO pelos SFA, no prazo de 3 dias úteis após o despacho de autorização e pelos exatos montantes autorizados, para que o orçamento corrigido esteja permanentemente atualizado.

36. O registo das alterações orçamentais, no âmbito da gestão flexível entre serviços deve ser articulado com a respetiva EC do PO, para que a anulação num serviço preceda o reforço no outro, e no decurso do mês de autorização.

37. Nos últimos cinco dias úteis de cada mês não há lugar ao registo de alterações orçamentais.

38. Os códigos a utilizar nas diferentes operações de registo das alterações orçamentais são os que constam do **Anexo VII** - Códigos de registo de alterações orçamentais.

39. Os sistemas informáticos utilizados pelos SI e SFA são encerrados a 7 de fevereiro de 2020, para efeitos de validação do registo das alterações orçamentais do ano de 2019, por parte da DGO, para publicação dos mapas legais do 4.º trimestre de 2019, em cumprimento do previsto na alínea b) do art.º 52.º da LEO.

Situações particulares relativas a competências

- 40.** Não carecem de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças as alterações orçamentais na despesa que envolvam ativos ou passivos, cuja contrapartida seja dada no mesmo agrupamento, e desde que não envolvam o reforço das económicas relativas à concessão de empréstimos e outras operações ativas previstas (classificações económicas «09.05.00/09.06.00 – Ativos financeiros – Empréstimos a curto prazo/Empréstimos a médio e longo prazo»)¹⁵.
- 41.** Encontram-se excluídas da gestão flexível as alterações orçamentais das entidades da Administração Central, incluindo as entidades públicas reclassificadas¹⁶, que:
- a) Tenham como consequência um aumento da despesa, após aplicação dos cativos previstos na lei, sem compensação em receita, no caso dos serviços integrados, ou uma diminuição do saldo global dos serviços e fundos autónomos;
 - b) Envolvam uma redução das verbas orçamentadas ou uma redução de verbas de receitas gerais, nas despesas:
 - i) produtos químicos, farmacêuticos e vendidos nas farmácias (RCE¹⁷ 02.01.09 e 02.01.10);
 - ii) implementação do princípio da onerosidade (RCE 02.02.04.A0);
 - iii) encargos com instalações com locação de edifícios devidos à ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A. (RCE 02.02.04.B0);
 - iv) sistemas de informação contabilística ou de recursos humanos (RCE 02.02.20.B0);
 - v) juros e outros encargos (Agrupamento 03), parcerias público-privadas (Medidas 069 a 081 e 94), apoio judiciário (RCE 02.02.20.D0) e bolsas de estudo (RCE 04.08.02.BE)¹⁸;
 - vi) pessoal, exceto se compensadas entre os dois subagrupamentos remunerações certas e permanentes e segurança social, caso em que são da competência do dirigente do serviço;
 - vii) que envolvam uma redução das verbas financiadas por receitas gerais respeitantes à dotação destinada à reserva para pagamentos em atraso (RCE 06.02.03.PA).
 - viii) com a fonte de financiamento relativa à contrapartida pública nacional (FF (14x, 15x, 16x, 171, 174, 330, 35x, 36x, 372, 374, 530, 550, 716 e 726¹⁹);
 - ix) respeitantes a manuais escolares;

¹⁵ Artigo 111.º do DLEO2019.

¹⁶ Alínea b) do n.º 1 do art.º 33.º do DLEO2019.

¹⁷ Rubrica de classificação económica.

¹⁸ Procedeu-se à criação da alínea tipificada “BE – Bolsas de Estudo”, de modo a viabilizar a identificação desta tipologia de despesa, devendo as entidades proceder aos ajustamentos necessários nos respetivos orçamentos.

¹⁹ As fontes de financiamento 716 – “Contração de empréstimos - Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais afetas a projetos cofinanciados” e 726 – “Dotações de Capital - Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais afetas a projetos cofinanciados” são criadas pela presente Circular (vide ponto 76).

- c) Envolvam o reforço, a inscrição, a anulação de dotações, por contrapartida de outras rubricas, ou a abertura de créditos especiais, relativas a ativos ou passivos financeiros;
- d) Envolvam saldos de gerência ou dotações do ano anterior cuja utilização seja permitida por lei, salvo as exceções previstas;
- e) Procedam a reafectações de dotações que tiveram reforço com contrapartida na dotação provisional;
- f) Envolvam as transferências financiadas por receitas gerais, inscritas nos orçamentos das entidades coordenadoras, destinadas às entidades públicas reclassificadas (EPR) a título de indemnizações compensatórias;
- g) Respeitem a qualquer reforço ou anulação de dotações em receita e despesa sem adequada contrapartida;
- h) Impliquem a redução dos orçamentos de atividades ou projetos em entidades que apresentam necessidades de financiamento, que tenham recorrido a descativação ou que tenham obtido reforço pela provisional;
- i) Alterações de dotações associadas às classificações económicas de despesa CE 01.01.03.CO - Alterações facultativas de posicionamento remuneratório e CE 01.02.13.PD – Prémios de desempenho;
- j) As dotações que apresentem pagamentos em atraso.

42. Podem realizar-se, por despacho do dirigente do serviço, reforços de rubricas no agrupamento 02 – Aquisição de Bens e Serviços se a contrapartida for obtida no mesmo agrupamento, com exclusão das rubricas abrangidas pelo ponto anterior, grupo de fonte de financiamento e serviço²⁰.

43. O que se estabelece no ponto anterior não se aplica às seguintes rubricas de classificação económica²¹: 020108.A0.00 «Papel»; 020213 «Deslocações e estadas»; 020214 «Estudos, pareceres, projetos e consultadoria» e 020220 «Outros trabalhos especializados». Nestes casos, as alterações orçamentais são da competência do membro do governo da área setorial. Excetua-se as dotações afetas a projetos e atividades cofinanciados por fundos europeus e internacionais e pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), incluindo a respetiva contrapartida nacional, casos em que a competência será do dirigente do serviço²⁰.

²⁰ Note-se que não prejudica o estabelecido no ponto 55.

²¹ Alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do DLEO2019.

V. Transição de saldos de gerência

44. A transição dos saldos de gerência ocorrerá até 30 de julho, encontrando-se o respetivo sistema aberto até essa data. Os SI e os SFA. (incluindo EPR) que reúnam as condições para poder transitar saldos de gerência, nos termos do DLEO2019, enviam à DGO via Serviços *Online*, os montantes apurados para efeitos de restituição ou confirmação por classificação orgânica e fonte de financiamento. A transição dos saldos deve ser registada no orçamento de receita, no sistema local, logo que recebida a confirmação por parte da DGO. No caso dos SI o registo no SGR é efetuado pela DGO.

Quando estiverem em causa saldos de gerência de receitas gerais previstos em lei, recebidos direta ou indiretamente, devem as entidades, no envio acima mencionado, incluir o modelo disponibilizado no Anexo XVII – “Informação de apoio à transição de saldos”²².

45. A aplicação em despesa dos saldos transitados carece de autorização prévia do membro do governo responsável pela área das finanças²³.

46. O saldo de gerência da execução orçamental dos SFA (incluindo EPR) reportado no SIGO-SFA e o dos SI apurado no SCC deve corresponder ao evidenciado no Mapa de Fluxos de Caixa ou equivalente.

47. No caso dos SFA, incluindo as EPR, a aplicação em despesa dos saldos transitados, após autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, deverá ser feita através de Alteração vertical – reforço.

48. No caso das EPR integradas pela primeira vez no perímetro orçamental, no ano de 2019, e que possuam saldos de tesouraria, devem inscrever os mesmos como saldo de gerência do ano anterior, na rubrica de classificação económica da receita 16.01.01 – Saldo de gerência anterior – saldo orçamental – Na posse do serviço.

Caso se pretenda proceder à aplicação em despesa destes saldos, deverá ser solicitada a devida autorização, ao membro do Governo responsável pela área das finanças ou pela tutela²⁴.

²² Artigo 127.º do DLEO 2019.

²³ Considerando o disposto no art.º 2.º da Lei do OE 2019 e no n.º 1 do art.º 20º do DLEO2019.

²⁴ Artigo 20.º do DLEO2019.

49. Os saldos de gerência de anos anteriores de EPR que beneficiam de empréstimos junto do Tesouro e/ou de dotações de capital, podem ser utilizados em substituição destes até ao limite do previsto no orçamento, sendo também incluídos para efeitos da determinação dos Fundos Disponíveis nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 5.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, mas carecem de autorização prévia do membro do governo responsável pela área das finanças, não podendo, em qualquer caso, ter tradução no aumento da despesa prevista no orçamento do Estado, nem conduzir ao agravamento do saldo global inicial.

A operacionalização deste procedimento implica o registo de uma alteração orçamental com a forma de alteração horizontal.

50. Aquando da inscrição de saldos de gerência com origem em verbas referentes a participação de capital por parte de entidades da AP, quando se tratem de fundos nacionais ou fundos europeus devem ser utilizadas, respetivamente, a FF 724 - "Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento nacional" ou a FF 725 - "Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento europeu" (**Anexo XV** – Tabela de Fontes de Financiamento). Estas fontes de financiamento não são aplicáveis às EPR do Regime Simplificado.

51. No registo dos saldos da gerência anterior com origem em receita de reembolsos efetuados por beneficiários de apoios europeus atribuídos por entidades da Administração Central e que, nos termos dos regulamentos vigentes, possam ser reutilizados para o mesmo fim - ou seja, saldos de reembolsos de apoios reembolsáveis -, bem como da despesa que visam financiar, deve ser utilizada a fonte de financiamento 523 – "Saldos de Receitas Próprias transitados - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus" (**Anexo XV** – Tabela de Fontes de Financiamento).

VI. Registos contabilísticos específicos

Cativações

52. Os cativos que, nos termos da Lei do Orçamento do Estado e do DLEO, incidem sobre os orçamentos dos organismos da Administração Central, são objeto de inserção nos sistemas de informação geridos pela ESPAP, através de informação disponibilizada pela DGO registada no SOE (Sistema do Orçamento do Estado).

- 53.** A figura de redistribuição de cativos não existe²⁵, pelo que a gestão de dotações deve ter lugar através de alterações orçamentais de reforço e anulação entre as dotações disponíveis das rubricas. Nesse sentido, esta gestão apenas se pode efetuar desde que seja mantido o montante de cativos por fonte de financiamento e por rubricas sujeitas a cativos, devendo ser tidas em conta as regras aplicáveis à realização de alterações orçamentais.
- 54.** A aplicação das exceções da aplicação de cativos previstas na parte final do n.º 3 do art.º 5.º do DLEO, está sujeita à validação por parte da DGO das dotações enquadráveis e respetivo despacho do membro do governo responsável pela área das finanças, devendo para o efeito ser submetido pedido à DGO do qual conste explicitação da justificação para o excecionamento, designadamente, clarificando a relação entre a despesa e a receita cobrada, prevista no n.º 3.
- 55.** As alterações orçamentais não podem conduzir à redução da dotação disponível das dotações respeitantes às seguintes despesas:
- Produtos químicos, farmacêuticos e vendidos nas farmácias (RCE26 02.01.09 e 02.01.10);
 - Decorrentes da implementação do princípio da onerosidade (RCE 02.02.04.A0);
 - Relativas a encargos com instalações e com locação de edifícios devidos à ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A. (RCE 02.02.04.B0);
 - Com os sistemas de informação contabilística e de recursos humanos (RCE 02.02.20.B0 – Pagamentos à ESPAP);
 - Com juros e outros encargos (agrupamento de classificação económica 03);
 - Relativas a parcerias público-privadas (Medidas 69 a 81 e 94);
 - Com apoio judiciário (RCE 02.02.20.D0 – Patrocínio judiciário);
 - Respeitantes a bolsas de estudo (RCE 04.08.02.BE – Bolsas de estudo)²⁷;
 - Relativa à dotação destinada à reserva para pagamentos em atraso (RCE 06.02.03.PA);
 - Cobertas por fontes de financiamento relativas a contrapartida pública nacional (14x, 15x, 16x, 171, 174, 330, 35x, 36x, 372, 374, 530, 550, 716 e 726);
 - Destinadas a cobrir encargos com manuais escolares.

²⁵ Conforme decorre dos n.ºs 6 e 8 do artigo 4.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019, do n.º 5 do artigo 4.º e do n.º 6 do artigo 5.º do DLEO2019.

²⁶ Rubrica de classificação económica.

²⁷ Proceder-se à criação da alínea tipificada “BE – Bolsas de Estudo”, de modo a viabilizar a identificação desta tipologia de despesa, devendo as entidades proceder aos ajustamentos necessários nos respetivos orçamentos.

- 56.** Os reforços dos agrupamentos de despesas com pessoal, outras despesas correntes e transferências para entidades fora do universo dos serviços integrados e autónomos, com contrapartida noutros agrupamentos, bem como das rubricas de despesas com papel, consumíveis de impressão, impressoras, fotocopiadoras, *scanner* e contratos de impressão, ficam sujeitos aos respetivos cativos.
- 57.** Em termos genéricos, os reforços de dotações sujeitas a cativos, com contrapartida no mesmo agrupamento, grupo de fonte de financiamento e serviço, não estão sujeitos a cativo adicional. Contudo, no caso particular de reforços de dotações do agrupamento 02 com contrapartida noutras do mesmo agrupamento, a regra atrás descrita apenas se aplica a rubricas de classificação económica com idêntica ou inferior percentagem de cativação.
- 58.** A abertura de créditos especiais em que se proceda ao aumento da dotação de rubricas sujeitas a cativos implica o registo de cativo nos termos estabelecidos na lei para as mesmas rubricas²⁸. Quando estiverem em causa aumentos de despesa por contrapartida de saldos da gerência anterior, não há lugar à realização de cativo adicional, podendo, caso a execução orçamental o justifique, haver lugar à aplicação de cativo adicional, por decisão do membro do governo responsável pela área das finanças.
- 59.** No âmbito do agrupamento 02, o reforço de dotações sujeitas a cativos com contrapartida em outras não sujeitas a cativos ou sujeitas, mas de percentagem inferior, deve dar origem a cativo adicional até perfazer a percentagem definida na lei para a classificação económica objeto do reforço. Sem prejuízo das competências para a realização de alterações orçamentais, os pedidos de descativo ou de dispensa de cativo adicional carecem sempre de autorização do membro do governo responsável pela área das finanças.
- 60.** Ficam dispensados do previsto nos pontos 56 e 58, os créditos especiais e os reforços que incidam em remunerações certas e permanentes e em encargos com segurança social.
- 61.** As formas de alteração e de especificação a considerar no âmbito do cativo adicional deverão ser as seguintes:

²⁸ Tendo em conta o estabelecido no n.º 7 do artigo 5.º do DLEO2019.

-
- i) Serviços Integrados – Forma da Alteração - 5 Cativações: Especificação - 14 Adicional por alteração orçamental de reforço.
 - ii) Serviços e Fundos Autónomos (inclui EPR): Forma da Alteração - Cativações: Especificação - Adicional por alteração orçamental de reforço.

62. As especificações constantes do Anexo VII, relativas a cativações e descativações, quando respeitam a “Lei do Orçamento do Estado” e a “Decreto-lei de execução orçamental” são de utilização exclusiva pela DGO, encontrando-se inibida a utilização pelos serviços.

Em caso de autorização da descativação pela entidade com competência para o efeito, deve ser utilizada a especificação “Execução da dotação”.

A especificação “Outros” apenas poderá ser utilizada em casos excecionais e após prévia articulação com a DGO.

Receitas dos serviços integrados – Sistemas de registo

63. Os Serviços Integrados devem utilizar o SGR conforme instruções publicadas no sítio da DGO na internet²⁹: http://www.dgo.gov.pt/instrucoes/Instrucoes/2018/Circular_01DGO2018.pdf

64. No processo de liquidação e cobrança de receita, deve ser assegurado o adequado registo e conciliação de valores nos sistemas SGR, GeRFIP e SIG-DN:

- No SGR é registada toda a receita orçamental do Estado, quer se trate de receita geral ou própria, bem como a receita extraorçamental;

- No GeRFIP e no SIG-DN é registada, como receita orçamental, a receita própria. A receita geral do Estado integra os registos de receita extraorçamental que são realizados nestas aplicações.

65. Os SI devem utilizar o SGR para proceder à entrega das receitas gerais e próprias através de um DUC próprio emitido nessa aplicação e devem efetuar o pagamento desse DUC no *homebanking* do IGCP. O registo das receitas extraorçamentais no SGR é realizado de acordo com instruções específicas constantes da Circular n.º 1/DGO/2018, de 15 de janeiro.

²⁹ Artigo 31.º do DLEO2019.

Para efeitos de registo da receita orçamental e das reposições abatidas nos pagamentos (RAP), devem utilizar-se as classificações económicas com a rubrica a que corresponde o código 99, no caso de receitas gerais, e o código do Ministério, no caso de receitas próprias.

Para efeitos de registo das receitas extraorçamentais, excetuando o caso das RAP, o artigo e a rubrica assumem o código 01.

No GeRFiP e SIG-DN o registo da receita orçamental, para efeitos de duplo cabimento, é inscrito na mesma classificação utilizada no SGR, devendo ser efetuado logo que o procedimento neste sistema esteja concluído.

66. No GeRFiP e SIG-DN os SI registam as receitas gerais arrecadadas como operações extraorçamentais no Capítulo 17 da Receita (em liquidação e em cobrança)³⁰, às quais corresponde um registo de despesa no Agrupamento 12 da Despesa (correspondente ao pagamento do DUC emitido no SGR).

67. A reafetação de receitas próprias entre subentidades inseridas nas entidades contabilísticas “Gestão administrativa e financeira” (GAF) deve efetuar-se por transferência (pagamento).

68. De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, o direito à restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado a mais ou indevidamente prescreve no prazo de cinco anos a contar da data dessa entrada nos cofres do Estado, salvo se for legalmente aplicável outro prazo mais curto, podendo o decurso do prazo interromper-se ou suspender-se nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

69. O Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, alterou o art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sendo que no que se refere à restituição de receitas do Estado, passa a estabelecer um regime análogo ao do regime jurídico para a realização de despesas públicas no que respeita à sua autorização.

Nestes termos, quando o montante a restituir não exceda os limites estabelecidos no mencionado regime jurídico, para o órgão máximo da entidade ou para o membro do Governo responsável pela área setorial, o processo não requer a autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

³⁰ Devem ser tidas em consideração as instruções contidas na Circular n.º 1/2018/DGO.

Registo dos fundos europeus e da contrapartida pública nacional

70. Os serviços e organismos da AC devem refletir nas suas contas os fluxos financeiros provenientes da União Europeia (UE) e a respetiva contrapartida nacional, caso exista, da forma exposta no quadro e notas:

Natureza do Fundo	Destinatária Final	Forma de registo pelas entidades (Administração Central)	
		Intermediária	Destinatária Final
Fundos Europeus	Entidade pertence às Administrações Públicas 1)	Regista receita e despesa em extraorçamental	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis)
			Regista receita efetiva e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 2)	Regista receita e despesa extraorçamental	
			Regista receita e despesa efetiva quando ao Fundo Europeu acresce a Contrapartida Pública Nacional
Contrapartida Pública Nacional	Entidade pertence às Administrações Públicas 3)	Regista receita e despesa efetiva	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis)
			Regista receita efetiva e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 4)	Regista receita e despesa efetiva	

- 1) Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento para uma entidade das Administrações Públicas, o organismo intermediário regista a receita e a despesa como extraorçamental e o organismo beneficiário regista como receita efetiva e despesa efetiva, quando estiverem em causa apoios não reembolsáveis, ou não efetiva, quando estiverem em causa apoios reembolsáveis (ativos financeiros).
- 2) Quando a entidade AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento apenas destes fundos para uma entidade fora das Administrações Públicas o registo quer da receita quer da despesa deve ser efetuado como extraorçamental. Todavia, quando o organismo é intermediário de fluxos financeiros provenientes da UE, encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos e também da respetiva Contrapartida Pública Nacional, para uma entidade fora das Administrações Públicas, regista a receita de Fundos Europeus como efetiva e no ato do pagamento regista a despesa de Fundos Europeus também como efetiva.

- 3) Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por fundos europeus, efetuando o pagamento destes fundos europeus acompanhada da Contrapartida Pública Nacional, para uma entidade das Administrações Públicas deve contabilizar a Contrapartida Pública Nacional como receita efetiva, devendo a despesa ser registada como efetiva (transferências/subsídios para a AP), podendo assumir a forma de apoio reembolsável, sendo a despesa registada como não efetiva (ativos financeiros);
- 4) Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE, encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da Contrapartida Pública Nacional para uma entidade fora das Administrações Públicas deve contabilizar a Contrapartida Pública Nacional transferida como receita e despesa efetiva.

71. O disposto no ponto anterior não se aplica ao Fundo Social Europeu, sendo neste caso as regras a utilizar as seguintes:

- a) O Orçamento da Segurança Social (OSS) orçamenta a totalidade da receita com origem no FSE;
- b) Quando o organismo executor do projeto pertence à AC e é o destinatário final:
 - i) O OSS regista a despesa como subsídio na classificação económica «05.03.02 – Subsídios - Administração Central – Estado – Políticas ativas de emprego e formação profissional-Ações de formação profissional» e/ou «05.03.04 – Subsídios - Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos – Políticas ativas de emprego e formação profissional-Ações de formação profissional», consoante o subsetor a que se destinam as verbas;
 - ii) O serviço ou organismo da AC beneficiário deste subsídio regista a receita na classificação económica «08.02.09 - Outras receitas correntes- Subsídios – Segurança Social»
- c) Quando o organismo executor do projeto pertence à AC e é intermediário:
 - i) O OSS regista a despesa como transferência, na classificação económica «04.03.01 – Transferências Correntes - Administração Central – Estado» e/ou «04.03.07 – Transferências Correntes - Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional» consoante o subsetor a que se destinam as verbas;
 - ii) O serviço ou organismo da AC intermediário desta transferência regista a receita na classificação económica «06.06.03 - Transferências correntes – Segurança Social – Financiamento comunitário em projetos cofinanciados»;

iii) Posteriormente, o serviço ou organismo intermediário da AC regista a despesa como transferências para o beneficiário final, devendo ser tido em conta o subsetor em que este se integra;

iv) O serviço ou organismo da AC beneficiário final desta transferência regista a receita em transferências, devendo ser tido em conta o subsetor de proveniência das verbas.

72. As entidades da AC intermediárias de fluxos financeiros da UE registam a entrada e a saída de fundos europeus como operações extraorçamentais nos códigos de classificação económica 12.02.00 (despesa) e 17.02.00 (receita), devendo manter-se esta informação atualizada durante a execução orçamental e para efeito de reporte da Conta Geral do Estado (CGE).

Esta movimentação de verbas é efetuada através da utilização de contas bancárias de *homebanking*, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), cuja denominação deve ser composta pela sigla do serviço seguida de “Op. Extraorçamentais”, de modo a permitir a clara identificação dos fluxos financeiros da UE nos mapas da CGE.

73. Atendendo ao efeito neutral dos fundos europeus nas contas nacionais, a despesa deve ser igual à receita cobrada, permanecendo o remanescente em operações extraorçamentais.

74. Quando for utilizado financiamento nacional por conta de fundos da UE (ainda não recebidos), deve o mesmo ser inscrito numa das fontes de financiamento abaixo indicadas, mediante alteração orçamental entre fontes de financiamento, com contrapartida numa fonte de financiamento do mesmo agrupamento:

<i>SI</i>	<i>SFA</i>
141 - Financiamento Nacional por conta de fundos europeus – Receitas Gerais	330 - Financiamento Nacional de RG por conta de fundos europeus
142 - Financiamento Nacional por conta de fundos europeus – Receitas Próprias	530 - Financiamento Nacional de RP por conta de fundos europeus
143 - Financiamento Nacional por conta de fundos europeus – Transferências no âmbito das Administrações Públicas	550 - Transferências no âmbito de AP de RP por conta de fundos europeus

75. O tratamento da receita relativa a Fundos Europeus deve seguir as seguintes regras específicas:

75.1. Estando em causa adiantamentos de fundos europeus obtidos junto das entidades gestoras, estes são registados como receita extraorçamental, devendo passar a ser reconhecidos como receita orçamental, à medida que ocorra a sua aplicação em despesa.

Para o efeito, é aberta na IGCP uma conta específica, cuja designação seja composta pela sigla do serviço seguida de “Op. Extraorçamentais”, de modo a centralizar os fluxos financeiros desta natureza, permitindo a sua clara identificação nos mapas da CGE.

75.2. No caso dos reembolsos de fundos europeus, quando a despesa já tenha ocorrido com cobertura em verbas nacionais, a receita deve ser relevada orçamentalmente de imediato, no mês em que é recebida, salvo quando o reembolso se verifique após conclusão da atividade/projeto:

i) Sendo os fundos europeus necessários ao financiamento da continuação das mesmas atividades/projetos com candidatura aprovada, o reembolso de fundos europeus deve ser utilizado nas despesas seguintes, mediante alteração orçamental entre fontes de financiamento se necessário, com contrapartida numa fonte do mesmo agrupamento, reforçando uma das seguintes fontes de financiamento:

<i>SI</i>	<i>SFA</i>
290 - Financiamento Europeu por conta de fundos nacionais	490 - Financiamento Europeu por conta de fundos nacionais

ii) Se o reembolso de FE/outros ocorre após a conclusão das atividades/projetos com candidatura aprovada e a contrapartida comunitária foi inicialmente financiada por receitas gerais, deve o serviço proceder ao registo da receita relevando-a orçamentalmente.

Posteriormente deve efetuar a entrega dos fundos na tesouraria do Estado, contabilizando como despesa orçamental na rubrica de classificação económica 04.03.01 – Transferências Correntes – Administração Central - Estado³¹.

A receita do Estado é registada na classificação económica de receita 06.03.01 – Transferências Correntes – Administração Central – Estado ou 06.03.07 – Transferências Correntes – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos, consoante a entrega seja efetuada por serviços integrados ou por serviço e fundos autónomos.

³¹ Indicando como código de serviço beneficiário da transferência o código de serviço “1030” a que corresponde a classificação orgânica da entidade beneficiária “03.0.07.01.00”.

- iii) Caso a contrapartida comunitária tenha sido assegurada por recurso a receitas próprias/empréstimos, a aplicação do reembolso noutras atividades ou projetos carece de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

76. Visando a identificação das verbas de receitas gerais oriundas de entidades da Administração Central, utilizadas por outras entidades como contrapartida pública nacional em projetos ou atividades cofinanciados, são criadas, pela presente Circular, as fontes de financiamento 716 – “Contração de empréstimos - Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais afetas a projetos cofinanciados” e 726 – “Dotações de Capital - Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais afeta a projetos cofinanciados”.

Neste sentido, as fontes de financiamento 713 – “Contração de empréstimos - Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais” e 721 – “Dotações de Capital - Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais”, passarão a conter apenas as receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados, sendo a sua designação alterada em conformidade.

De modo a proceder à identificação pretendida, deverão as entidades proceder aos ajustamentos necessários aos seus orçamentos de receita e de despesa e imputar a execução orçamental às novas fontes de financiamento a partir do reporte de julho.

Uniformização e tipificação de classificações

77. Deve ser dado cumprimento do princípio da especificação, com a utilização da classificação económica apropriada estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, devendo o recurso às classificações de carácter residual apenas ocorrer quando não exista outra adequada à natureza das despesas e das receitas.

78. Genericamente, o registo das operações orçamentais está sujeito à tipificação por alíneas e subalíneas, nos termos definidos no n.º 64 da Circular n.º 1390, Série A, de 8 de agosto de 2018 - Instruções para preparação do OE para 2019.

79. É obrigatória a identificação da entidade dadora e/ou beneficiária de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos financeiros, que tenham como origem ou destino entidades da Administração Central. Este procedimento aplica-se à execução orçamental e às alterações orçamentais de receita e despesa.

-
- 80.** Para efeito do estabelecido na parte final do ponto anterior, no que se refere às alterações orçamentais da despesa dos serviços integrados, devem estes proceder à identificação da entidade beneficiária no módulo “Alterações Orçamentais Desagregadas dos Serviços Integrados” no portal SIGO³², mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte a que respeitam as alterações orçamentais.
- 81.** Os classificadores orçamentais e lista de entidades relevantes para o OE 2019 encontram-se disponíveis para consulta no sítio da DGO:
<http://www.dgo.pt/apoioaoservicos/Paginas/Documentacao.aspx?CategoriaDocumentos=Classificadores>.
- 82.** A receita proveniente dos juros de depósitos e das aplicações financeiras auferidos deve ser registada nas seguintes classificações económicas de receita:
- i. «05.03.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Administrações Públicas - Administração Central - Estado» - no caso de rendimentos auferidos junto da IGCP (1030);
 - ii. «05.02.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras» no caso de rendimentos auferidos junto de instituições de crédito.
- 83.** A remuneração a pagar aos fiscais únicos que prestam serviços nos institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira são objeto de registo com a classificação económica «01.01.02 - Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes – Órgãos sociais».
- 84.** Para efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto³³, devem os serviços identificar a despesa relativa a subvenções públicas nos termos definidos no n.º 1 do artigo 2.º da mesma Lei, através da criação de alínea própria designada “subvenções públicas” na respetiva classificação económica de despesa.
- 85.** As transferências a realizar pelos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, incluindo instituições do ensino superior público no ano de 2019, para cada fundação identificada na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013](#), de 8 de março, devem ser identificadas com a alínea com a designação “Fundações-Designação da Fundação”, a inscrever nas rubricas de classificação económica «04.07.01 e 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos».

³² Neste portal pode ser consultado o respetivo Manual de Utilizador. Funcionalidade semelhante já está em utilização pelos Serviços e Fundos Autónomos e para a receita dos serviços integrados.

³³ Regula a publicitação de benefícios concedidos pela AP.

86. As transferências a efetuar para a Administração Local no âmbito da descentralização de competências devem respeitar a desagregação por alíneas definida no Anexo VII da Circular Série A n.º 1390 – “Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2019”, podendo ser individualizadas em subalíneas, de acordo com as entidades beneficiárias:

B1.00 - Descentralização Norte

B2.00 - Descentralização Centro

B3.00 - Descentralização Lisboa

B4.00 - Descentralização Algarve

B5.00 - Descentralização Alentejo

87. A reafetação de verbas entre organismos das Administrações Públicas, incluindo a Segurança Social, deve ser registada como transferência, corrente ou de capital, conforme a sua natureza, seja qual for a aplicação em despesa.

88. Excluem-se do referido no ponto anterior todas as verbas que revistam a natureza de contribuição para a segurança social ou para os encargos de saúde, bem como as receitas consignadas a outros organismos por força da lei.

89. Os serviços e organismos registam as operações relativas a despesa cujos compromissos tenham sido assumidos em anos anteriores, preenchendo com “9” a segunda posição da subalínea da classificação económica, criando para o efeito uma alínea caso não esteja prevista no seu orçamento e atendendo à sua desagregação e tipificação vinculativa.

90. Os SFA devem assegurar a rigorosa coerência entre o registo referido no número anterior e a informação refletida nos mapas de execução orçamental da despesa, na coluna relativa a “Despesas pagas – Anos Anteriores”.

Nesta situação, deverá ser utilizada a subalínea "1" para a identificação das despesas do próprio ano.

Contabilização de CEDIC / CEDIM

- 91.** A contabilização dos fluxos orçamentais relacionados com aplicações financeiras no âmbito dos CEDIC – Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo e CEDIM – Certificados Especiais de Dívida de Médio e Longo Prazo emitidos pelo IGCP, E.P.E., devem seguir os procedimentos e classificações económicas de despesa a seguir indicados³⁴:
- i. 09.02.05 – Títulos a curto prazo – Administração pública central – Estado
 - ii. 09.03.05 - Títulos a médio e longo prazo - Administração pública central – Estado
- 92.** A renovação de aplicações financeiras vencidas e renovadas no mesmo ano económico não deve ser relevada orçamentalmente, apenas os rendimentos por ela gerados. As aplicações financeiras vencidas e não renovadas dentro do mesmo ano económico devem ser registadas no ano do reembolso como receita de ativos financeiros nas classificações económicas⁴⁰:
- i. 11.02.03 - Títulos a curto prazo – Administração Pública – Administração central – Estado;
 - ii. 11.03.03 - Títulos a médio e longo prazos – Admin. Pública – Admin. Central – Estado.
- 93.** Os juros recebidos devem ser registados pelo seu valor líquido na classificação orçamental da receita relativa a rendimentos de propriedade, no sentido de garantir o respeito pelo princípio da não compensação estabelecido na Lei de Enquadramento Orçamental, adotando as seguintes classificações económicas de receita:
- i. 05.03.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Administrações Públicas - Administração Central - Estado (código de serviço 1030) - no caso de rendimentos auferidos junto do IGCP;
 - ii. 05.02.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras» no caso de rendimentos auferidos junto de instituições de crédito.
- 94.** O imposto retido na fonte pelo IGCP, E.P.E. sobre os juros auferidos nas aplicações financeiras deverá ser contabilizado em despesa na classificação económica 06.02.01 – Outras despesas correntes – Diversas – Impostos e taxas. A eventual execução destas operações não poderá gerar saldos globais negativos.

³⁴ Código de serviço 1030.

Despesas com pessoal

- 95.** Mantém-se o tratamento orçamental dos encargos a suportar com os trabalhadores do regime de proteção social convergente na proteção de parentalidade, no âmbito da eventual maternidade, paternidade e adoção, conforme definido nos termos da [Circular n.º 1352, Série A, de 14 de maio de 2009](#), da DGO. As alterações orçamentais necessárias para assegurar o pagamento dos abonos referidos no número anterior são da competência do dirigente do serviço.
- 96.** O artigo 16.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 permite o pagamento de prémios de desempenho e a realização de alterações gestionárias nos seguintes termos:
- 96.1. O pagamento das alterações gestionárias, previstas no artigo 158º da LTFP³⁵, é efetuado através da dotação inicial prevista no OE 2019 associada às alterações facultativas de posicionamento remuneratório (CE 01.01.03.CO) sendo permitidas alterações gestionárias de posicionamento remuneratório até ao limite da dotação orçamental inicial aprovada para este mecanismo (CE 01.01.03.CO - alterações facultativas de posicionamento remuneratório), com aplicação do faseamento previsto no n.º 2 do art.º 18.º da LOE 2019.
- 96.2. O pagamento de prémios de desempenho é efetuado através da dotação inicial prevista no OE 2019 associada ao pagamento de prémios de desempenho (CE 01.02.13.PD) sendo permitida a atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim, de 50% do valor regulamentado até ao limite da dotação orçamental inicial aprovada para o pagamento de prémios de desempenho (CE 01.02.13.PD – Prémios de desempenho).
- 97.** No termos da Lei do OE 2019 e do artigo 152.º do DLEO 2019, com exceção das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, todos os processos de promoções assim como os outros processos dos quais possa resultar uma valorização remuneratória, incluindo a mobilidade inter-categorias e inter-carreiras prevista no n.º 3 do art.º 93.º da LTFP, dependem de despacho prévio favorável do membro do Governo responsável pela área sectorial e pela área das finanças e da administração pública.

³⁵ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Operações extraorçamentais

- 98.** As entidades da Administração Central devem proceder ao registo de todos os recebimentos/pagamentos que não tenham impacto orçamental, mas que envolvam movimentos de tesouraria. Para tal, deverão ser utilizadas as classificações económicas relativas ao grupo de receita 17.00.00 e ao agrupamento de classificação económica de despesa 12.00.00 – “Operações extraorçamentais”, quando estejam em causa as operações referidas nas notas explicativas ao classificador económico³⁶, desagregando de acordo com a estrutura nele prevista, respeitando as fontes de financiamento e outras classificações orçamentais.
- 99.** Para este efeito devem ainda ser tidas em conta as instruções constantes da [Circular n.º 1/2018/DGO](#)³⁷, bem como as constantes dos pontos 66 e 72 da presente Circular.
- 100.** Quando os sistemas locais o permitirem, podem as entidades utilizar nos registos contabilísticos uma maior desagregação do que a definida no classificador económico. Contudo, o reporte de informação deve ser efetuado ao nível referido no ponto 98.
- 101.** As operações extraorçamentais não se encontram sujeitas ao cumprimento das fases de realização de despesa e de cobrança de receita.
- 102.** É da competência do dirigente da entidade proceder à transição e à inscrição dos saldos da gerência anterior relativos a operações extraorçamentais, os quais só poderão ser utilizados na cobertura da despesa extraorçamental.
- 103.** Os recebimentos relativos a operações extraorçamentais, aqui se incluindo os respeitantes a saldos de gerência anterior com origem nestas operações, são sempre superiores ou iguais aos pagamentos.
- 104.** Em nenhum caso poderão ser realizadas alterações orçamentais envolvendo classificações económicas relativas a operações extraorçamentais, com contrapartida em classificações económicas relativas a operações orçamentais.

³⁶ Anexo III ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

³⁷ Apenas aplicável aos Serviços Integrados.

VII. Procedimentos específicos

Projetos

- 105.** Os projetos cofinanciados por fundos europeus, logo que aprovada a respetiva candidatura ao PO, ou a outro Programa Europeu, devem ser ajustados em conformidade, através de alterações orçamentais, devendo garantir-se sempre que as verbas inscritas são idênticas às da candidatura aprovada. O código da candidatura aprovada é obrigatoriamente registado no SIGO-SIPI, no projeto correspondente, e o estado da candidatura deve passar a “aprovado”.
- 106.** As receitas gerais afetas a projetos cofinanciados apenas podem ser executadas depois da candidatura aprovada, devendo as candidaturas/reprogramações aprovadas ser enviadas à DGO³⁸, para o *email* do correspondente PO.
Para este efeito deverão as entidades manter o SIGO-SIPI sempre atualizado.
- 107.** Quando, no decurso da execução orçamental, houver lugar à inscrição de novos projetos devem ser rigorosamente observadas as regras aplicáveis à elaboração do OE e que constam da Circular n.º 1390, Série A, de 8 de agosto de 2018 - Instruções para preparação do OE para 2019 (pontos 42 a 53).
- 108.** A inscrição de novos projetos, a reinscrição de projetos, as alterações à programação financeira e material, bem como o reporte da execução material devem ser registados na aplicação SIGO-SIPI.
- 109.** Os SI e os SFA garantem a atualização da informação relativa à execução física dos projetos na aplicação SIGO-SIPI, de forma consistente com a execução financeira:
- i. Mensalmente, até ao último dia útil do mês, centralmente, procede-se à finalização do período ainda que não exista informação a reportar, no sentido de não impedir o normal funcionamento da aplicação no período seguinte (mês);
 - ii. Trimestralmente, devem as entidades proceder ao reporte da execução física dos projetos, até ao dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre.

³⁸ De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do DLEO2019.

Utilização de receita própria

- 110.** A receita pública deve ser objeto de relevação orçamental e contabilística adequada no período em que ocorra a respetiva execução.
- 111.** Nos termos do n.º 8 do art.º 25.º do DLEO, no decorrer da execução orçamental a receita própria arrecadada pelos organismos da Administração Central é mensalmente afeta às dotações que envolvam as despesas previstas na alínea b) do n.º 3 do art.º 8.º do DLEO³⁹ pelo menos na mesma proporção que estas dotações têm no valor global do orçamento corrigido, com exclusão das instituições de ensino superior e demais instituições de investigação científica.
- 112.** A receita própria não consignada a fins específicos que tenha sido cobrada deve ser totalmente utilizada, só devendo recorrer-se a receitas gerais após verificado esse facto⁴⁰. Para esse efeito, aquando do pedido de STF/PLC apenas pode ser libertado o montante solicitado mediante apresentação de comprovativo por parte da entidade de que a receita própria arrecadada já se encontra integralmente aplicada em despesa.
- 113.** Visando garantir que se dispõe de informação global sobre a utilização de receitas gerais, devem as entidades, nas situações em que essas receitas assumem, para a entidade beneficiária, a natureza de receita própria, contração de empréstimos ou dotações de capital, utilizar as fontes de financiamento 511 – “Receita própria do ano - Com origem em RG provenientes do OE”, 713 – “Contração de Empréstimos - Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais, não afetas a projetos cofinanciados”, 716 – “Contração de Empréstimos - Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais afeta a projetos cofinanciados”, 721 – “Dotações de capital - Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais, não afetas a projetos cofinanciados” e 726 – “Dotações de capita - Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais afeta a projetos cofinanciados” (**Anexo XV** – Tabela de Fontes de Financiamento).

Encargos globais com aquisições de serviços

- 114.** De acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 60.º da Lei do Orçamento do Estado de 2019, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços em 2019, com exceção dos contratos com cofinanciamento europeu, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2018.

³⁹ Vide ponto 38, alíneas b) e j)

⁴⁰ N.ºs 4 e 5 do artigo 25.º do DLEO2019.

-
- 115.** Para este efeito, entende-se que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços em 2019 correspondem aos pagamentos efetuados adicionados das previsões de pagamentos para o mesmo ano e que o valor dos encargos globais pagos em 2018 com contratos de aquisição de serviços corresponde ao total da despesa paga em 2018.
- 116.** Os encargos com prestação de serviços referido no número anterior incluem o subagrupamento económico 02.02 - Aquisição de serviços e da rubrica de classificação económica 01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa e avença, em atividades e projetos, em todas as fontes de financiamento. Estão excecionados do âmbito do art.º 60.º da Lei do OE2019 os contratos cofinanciados, e as fontes de financiamento relativas a fundos europeus e à respetiva contrapartida pública nacional.
- 117.** Conforme o n.º 2 do artigo 60º da Lei do Orçamento do Estado de 2019, o valor a pagar em 2019 por cada contrato de aquisição não pode ser superior ao valor pago em 2018.
- 118.** Em situações excecionais, tal como previsto no n.º 4 do art.º 60.º da Lei do OE2019, pode ser efetuado o pedido de dispensa do cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo, através dos Serviços Online da DGO.
- 119.** Sempre que seja necessário proceder-se ao apuramento da compensação entre entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 60.º da Lei do Orçamento do Estado de 2019, deverão as entidades incluir no pedido a submeter à Tutela o formulário constante do **Anexo XII** – Verificação da compensação de encargos na contratação de aquisição de serviços, o qual também deve integrar o pedido a submeter ao Ministério das Finanças, na situação prevista no n.º 4 do mesmo artigo.

Despesas com o pessoal

- 120.** Em processos relativos a novas contratações, para avaliação de verbas a cabimentar, em 2019, em despesas com pessoal deve ser evidenciado, visando a avaliação da capacidade orçamental:
- i. O montante de remunerações certas e permanentes e de outras despesas desde o mês em que se prevê o início de funções até à data de 31 de dezembro.
 - ii. O montante anual referente a esta despesa, ou seja, a correspondente a 14 meses de remunerações.

A possibilidade de autorização das novas contratações está sujeita à existência de dotação orçamental disponível e respetiva cabimentação dos encargos com 14 meses de remunerações, independentemente do mês em que se inicie funções.

121. Nos termos do art.º 154.º do DLEO, para além dos recrutamentos previamente autorizados no âmbito do n.º 6 do art.º 30.º da LTFP, o membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da administração pública pode ainda, desde que verificadas situações excecionais, devidamente fundamentadas, autorizar a abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo, para carreira geral ou especial e carreiras:

121.1. Destinados a candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído;

121.2. Ou que, possuindo vínculo, tal concurso permita um aumento de remuneração base face à atual situação do trabalhador.

122. Nos termos do art.º 154.º do DLEO2019, a abertura de procedimentos concursais externos e internos, quando destes últimos resultar aumento de remuneração, carece de prévia autorização do Governo responsável pelas áreas das finanças e da administração pública, com exceção da contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial, desde que obedeçam aos critérios estabelecidos no art.º 157.º do DLEO.

123. Nos termos do art.º 152.º do DLEO2019, é permitida a utilização do mecanismo de negociação de posição remuneratória previsto no art.º 38.º da LTFP, desde que exista prévia autorização dos membros de Governo responsáveis pela área setorial e pelas áreas das finanças e da administração pública e evidência de dificuldade de atração de trabalhadores para a função, nomeadamente em resultado de procedimentos concursais não preenchidos.

VIII. Unidade de Tesouraria

124. Todas as entidades inseridas na Administração Central encontram-se sujeitas ao princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nelas se incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas do Regime Simplificado⁴¹.

As entidades dispensadas do cumprimento daquele princípio encontram-se discriminadas no DLEO.

125. Os SI, SFA e EPR fornecem trimestralmente à DGO a informação necessária para avaliação do cumprimento mensal do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, através dos Serviços *Online*, até ao dia 15 do mês seguinte ao final de cada trimestre.

126. Devem as entidades reportar nos SOL o valor dos saldos bancários, quer se trate de contas mantidas junto do IGCP quer se trate de contas detidas na banca comercial⁴².

127. Os rendimentos de depósitos e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria ou dispensadas do cumprimento deste princípio, devem ser entregues na tesouraria central do Estado até ao final do mês seguinte ao da sua obtenção⁴³, salvo nas situações em que tenha sido obtida dispensa da entrega desses rendimentos⁴⁴.

128. As entidades remetem, em simultâneo com o reporte trimestral, através da aplicação nos Serviços Online, a guia de receita comprovativa da entrega ao Estado dos rendimentos de depósitos e aplicações financeiras, obtidos, quer em virtude do não cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, quer tenham sido dispensadas do cumprimento deste princípio.

129. A receita proveniente dos juros de depósitos e das aplicações financeiras auferidos deve ser registada nas classificações económicas indicadas no ponto 82.

130. Para efeitos do pedido de dispensa do cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria⁴⁵, deverão as entidades remeter, no prazo de 30 dias após a publicação do DLEO 2019, os pedidos ao IGCP, E.P.E., para o endereço ute@igcp.pt, para o que deverão utilizar o modelo que se disponibiliza no Anexo XVI – “Pedido de Dispensa de Cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado”.

⁴¹ Artigo 115.º do DLEO2019.

⁴² N.º 1 do Artigo 115º do DLEO2019.

⁴³ N.º 9 do artigo 115º do DLEO2019.

⁴⁴ N.º 10 do artigo 115º do DLEO 2019.

⁴⁵ N.ºs 5 e 6 do artigo 115.º do DLEO2019.

131. A entrega dos rendimentos de depósitos e aplicações financeiras⁴⁶ deve ser contabilizada na rubrica de classificação económica de despesa «04.03.01 – Transferências Correntes - Administração Central - Estado», indicando como código de serviço beneficiário da transferência o código de serviço “1030” a que corresponde a classificação orgânica da entidade beneficiária “03.0.07.01.00”.

132. Do lado do Estado, a receita entregue por um SFA é registada na classificação económica «06.03.07.99.99 – Transferências correntes – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos – Outros – Receitas gerais».

IX. Empréstimos e operações ativas realizadas pelos SFA

133. Para obtenção de elementos informativos sobre empréstimos e operações ativas⁴⁷, as entidades procedem ao registo nos Serviços *Online* da DGO da seguinte informação:

- i. No início do ano: a atualização dos instrumentos cobertos pela dotação inicial;
- ii. Mensalmente: os montantes acumulados executados em cada operação;
- iii. Permanentemente: os montantes previstos e as alterações orçamentais neste âmbito, logo que submetidas a despacho de autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

134. As entidades que disponham de dotação para concessão de empréstimos, e que num determinado mês não tenham execução, estão igualmente obrigadas a submeter o reporte nos Serviços Online da DGO.

135. Para efeito do controlo do cumprimento do limite máximo para a concessão de empréstimos e outras operações ativas previsto no n.º 2 do art.º 135.º da LOE2019, devem os Serviços e Fundo Autónomos, incluindo EPR, solicitar à DGO informação prévia sobre o cabimento dos montantes a conceder sempre que os mesmos não estivessem previstos no orçamento inicial.

⁴⁶ N.º 6 do artigo 141.º da Lei do OE para 2019 e do n.º 8 do artigo 115.º do DLEO2019.

⁴⁷ N.º 1 do artigo 111.º do DLEO2019.

136. A concessão de empréstimos de natureza reembolsável suscetíveis de atribuição de prémios de realização, bem como a posterior atribuição do prémio de realização, carece de autorização prévia do membro dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial⁴⁸. Para esse efeito a entidade que concede o empréstimo deverá indicar no seu pedido o montante global de empréstimos reembolsáveis, o valor sujeito à atribuição de prémio, e a estimativa do valor de prémios de realização por ano económico.

X. Entidades públicas incluídas no perímetro das Administrações Públicas

137. As Entidades enquadradas, no OE 2019, no regime simplificado aplicável às EPR da Administração Central⁴⁹ estão sujeitas à disciplina orçamental dos SFA. No entanto não lhes são aplicáveis as regras relativas às previsões mensais de execução, exceto a previsão inicial; à assunção de encargos plurianuais; ao parecer prévio previsto no art.º 62.º da Lei do OE 2019, e ao registo de informação referente a fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso⁵⁰.

138. No que diz respeito à aplicação do regime de classificação económica das receitas e das despesas públicas, as EPR enquadradas no regime simplificado estão sujeitas à aplicação de um modelo simplificado, conforme **Anexo III** – Classificador Económico das EPR do Regime Simplificado.

139. No que se refere à prestação de informação, as EPR abrangidas pelo regime simplificado estão sujeitas aos deveres de informação previstos para os SFA, com exceção da informação referente a fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso⁵¹, ao relatório da execução orçamental⁵², balancete analítico e demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte⁵³.

A prestação de informação relativa às contas da execução orçamental e às alterações orçamentais é efetuada mensalmente⁵⁴.

⁴⁸ N.º 3 do artigo 111.º do DLEO2019.

⁴⁹ Artigo 34.º do DLEO2019.

⁵⁰ Artigo 120.º do DLEO2019.

⁵¹ Artigo 120.º do DLEO2019.

⁵² N.º 3 do artigo 121.º do DLEO2019.

⁵³ N.º 4 do artigo 121.º do DLEO2019.

⁵⁴ N.º 2 do artigo 121º do DLEO2019.

140. Sem prejuízo do disposto no ponto 6 desta Circular, o pagamento das indemnizações compensatórias inscritas nos orçamentos das EC como transferências a favor das EPR deve ser efetuado em cumprimento do cronograma previsto nas cláusulas contratuais, ou de acordo com Resolução do Conselho de Ministros que o defina⁵⁵, devendo as EC, em articulação com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, obter a informação relevante para o efeito.

XI. Competências e deveres dos coordenadores dos Programas Orçamentais

141. As entidades coordenadoras dos programas colaboram com a DGO, no acompanhamento e controlo orçamental dos Programas, no cumprimento da LCPA, no relatório de execução dos Programas Orçamentais e na Conta Geral do Estado.

142. Os processos que carecem de despacho de autorização do Ministro das Finanças devem ser remetidos à DGO pelas EC dos PO, às quais será comunicado o despacho final, as quais, por seu turno, o comunicam aos serviços executores, nos termos definidos no ponto 28 desta Circular.

143. As EC dos PO devem proceder ao reporte de informação⁵⁶ nos prazos definidos no **Anexo V** – Informação a prestar à DGO pelas entidades coordenadoras dos PO.

144. As entidades coordenadoras reportam mensalmente à DGO o apuramento das reconciliações bancárias das entidades que acompanham⁵⁷, cuja previsão inicial de receita efetiva financiada por receita própria seja superior a 5.000.000 euros, identificando situações em que a receita arrecadada ainda não se encontre registada nos sistemas centrais ou locais, através do preenchimento do formulário constante do **Anexo XIII** - Informação relativa a reconciliações bancárias.

XII. Deveres de prestação de informação

Informação a prestar à DGO pelos SI, SFA, EPR, Regiões Autónomas e Segurança Social

145. Nos **Anexos I** – Informação a prestar à DGO pelos SI, SFA e EPR, **Anexo II** – Informação a prestar à DGO pelas EPR do Regime Simplificado e **Anexo IV** – Informação a prestar à DGO por entidades de outros subsectores encontram-se estabelecidos para as entidades dos diversos subsectores os deveres e prazos de reporte de informação à DGO durante a execução orçamental de 2019.

⁵⁵ Artigo 43.º do DLEO2019.

⁵⁶ Artigos 32.º, 120.º e 127.º do DLEO2019.

⁵⁷ Alínea k), do n.º 1, do artigo 32º do DLEO2019.

146. Os reportes da execução orçamental a zero, a menos que devidamente justificados e aceites pela respetiva Delegação, serão equiparados a uma falta de reporte.

147. As entidades da Administração Local reportam a informação financeira e orçamental à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos do art.º 125.º do DLEO, sendo a mesma partilhada entre a DGAL e a DGO, como estabelece o n.º 7 do referido artigo.

Assim, as entidades da administração local ficam dispensadas do dever de reporte de informação financeira e orçamental à DGO, devendo descontinuar de imediato o envio dos seus documentos financeiros, designadamente, os seus orçamentos, relatórios e contas e alterações e revisões orçamentais.

Despesas com pessoal

148. Todos os serviços da Administração Central, incluindo EPR ou entidades que não solicitem PLC/STF, procedem ao envio mensal do mapa dos encargos com o pessoal e número de efetivos através do SIGO até ao dia 15 de cada mês, ou antecipadamente quando acompanhe o PLC ou STF.

149. Visando a quantificação dos encargos orçamentais associados à concretização, no ano de 2019, das valorizações remuneratórias atribuídas ao abrigo do disposto no art.º 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018) e no art.º 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019), bem como as que decorram do aumento da retribuição mínima mensal aplicável aos trabalhadores em funções públicas, devem as entidades integradas na Administração Central (Serviços integrados, SFA e EPR), que apresentem dotação inscrita no agrupamento económico de despesas com pessoal, proceder ao preenchimento da informação constante do **Anexo XIV** à presente Circular (no modelo disponibilizado nos Serviços Online da DGO), com periodicidade mensal, no prazo indicado no **Anexo I** – “Informação a prestar à DGO por SI, SFA e EPR” ou **Anexo II** – “Informação a prestar à DGO por EPR do Regime Simplificado”.

150. A informação a que se refere o ponto anterior deve ser desagregada por:

- i. Classificação económica das despesas com pessoal, de acordo com os grupos de despesa considerados em linha;
- ii. Fontes de financiamento da despesa, agrupando as receitas gerais e as restantes fontes de financiamento; e

- iii. Parcelas do acréscimo remuneratório resultantes de alterações gestionárias ou obrigatórias de posicionamento remuneratório, ou ainda decorrentes do aumento da retribuição mínima mensal aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

151. Adicionalmente, no preenchimento da informação a que respeita o **Anexo XIV** – “Identificação dos encargos com as valorizações remuneratórias”, devem as entidades, em cada mês, proceder ao reporte de execução orçamental para os meses findos, bem como indicar uma estimativa dos encargos a ocorrer nos restantes meses do ano.

Tendo em conta o faseamento dos acréscimos remuneratórios definido no n.º 8 do art.º 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os valores a reportar em 2019 devem incluir os montantes correspondentes à parcela de 50% cujo pagamento foi iniciado em setembro de 2018.

Informação a prestar por entidades externas

152. As entidades externas que colaboram com a DGO, através do envio de informação, deverão proceder ao respetivo envio, para os endereços indicados no **Anexo VIII** – Lista de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos.

Outra Informação

153. Para efeitos da apresentação das contas, nos termos do n.º 1 do art.º 77.º da LEO, devem os SI e SFA, enviar, de acordo com o indicado no **Anexo I** – Informação a prestar à DGO pelos SI, SFA e EPR os seguintes documentos:

- Balanço;
- Demonstração dos Resultados;
- Fluxos de Caixa;
- Notas ao balanço e à demonstração dos resultados por natureza;
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização

154. As alterações introduzidas pelo n.º 4 do art.º 156.º do DLEO 2018, estão dispensadas pelo n.º 12 do art.º 28.º do DLEO 2019, devendo as entidades comunicar esse facto à Unileo e à DGO, fundamentando o mesmo, até final do mês de agosto, para os endereços de correio eletrónico dgo.reforma@dgo.gov.pt e unileo@unileo.gov.pt, devendo o assunto das mensagens assumir o seguinte formato:

NIF | Aplicação do classificador Económico – Extraorçamentais

155. A DGO pode, ainda, solicitar qualquer outra informação necessária ao acompanhamento da execução orçamental⁵⁸.

156. A Direção-Geral do Orçamento (DGO) publica mensalmente no seu sítio, na *internet*, a lista de entidades incumpridoras e a natureza do incumprimento, de acordo com o determinado no n.º 6 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

XIII. Formas de envio da informação

157. A forma de envio da informação à DGO é a indicada nos anexos à presente Circular.

158. Quando a forma de envio indicada for “SIGO”, a informação deve ser reportada com recurso ao Sistema de Informação de Gestão Orçamental (www.sigo.gov.pt), através da remessa de ficheiro gerado pelos sistemas utilizados pelos organismos ou pelo preenchimento de formulários *online*.

159. Quando a forma de envio indicada for os Serviços *Online*, o menu direciona o utilizador para a secção pertinente onde a informação é preenchida diretamente, carregada a partir de ficheiros, ou simplesmente depositada.

XIV. Prazos relevantes para a execução orçamental

160. O prazo para encerramento do acesso aos sistemas de gestão orçamental (SGR, Gerfip, SIG-DN e SIGO), para efeitos de alterações orçamentais, termina no dia 7 de fevereiro de 2020. Como tal, entre esta data e o dia 28 de fevereiro não podem ser realizadas quaisquer alterações orçamentais naqueles sistemas.

⁵⁸ Artigo 127º do DLEO2019.

161. O encerramento final dos sistemas de gestão orçamental (SGR, Gerfip, SIG-DN e SIGO), para efeitos de prestação de contas, ocorre a 30 de abril de 2020.

Assim, entre o dia 2 de março e o dia 30 de abril, e por forma a manter a coerência permanente entre o SIGO-SCC e o Gerfip, para que as entidades possam efetuar movimentos com efeito orçamental, deverão pedir autorização às respetivas delegações da DGO, devendo, logo após, comunicar às mesmas as alterações efetuadas.

Os prazos a cumprir nos diferentes procedimentos associados à execução orçamental são os definidos no **Anexo VI** - Prazos relevantes para a execução orçamental, da presente Circular.

Direção-Geral do Orçamento,

O Diretor-Geral
(em substituição)

Mário Monteiro

ANEXOS

Anexo I - Informação a prestar à DGO – SI, SFA e EPR

Anexo II – Informação a prestar à DGO – EPR Regime Simplificado

Anexo III – Classificador Económico das EPR do Regime Simplificado

Anexo IV - Informação a prestar à DGO – Outros subsetores

Anexo V - Informação a prestar à DGO – Entidades Coordenadoras PO

Anexo VI - Prazos relevantes para a execução orçamental

Anexo VII – Códigos de registo de alterações orçamentais

Anexo VIII – Listas de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos

Anexo IX – Mapa de Origem e Aplicação de Fundos

Anexo X – Grupos de Fontes de Financiamento

Anexo XI – Análise de gestão flexível

Anexo XII – Compensação de encargos na contratação de Aquisição de bens e serviços

Anexo XIII - Informação relativa a reconciliações bancárias

Anexo XIV – Identificação dos encargos com as valorizações remuneratórias previstas no artigo 16.º da LOE/2019

Anexo XV - Tabela de Fontes de Financiamento

Anexo XVI - Pedido de dispensa do cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

Anexo XVII - Informação de apoio à transição de saldos

ANEXO I
Informação a prestar à DGO por SI, SFA e EPR

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO/2019)/Circular 1392
Serviços Integrados / Serviços e Fundos Autónomos	Mapa encargos com o pessoal e n.º de efetivos	Mensal	SIGO	Até dia 15 ou antecipadamente quando acompanhe PLC e STF	art.º 127.º
	Encargos com as valorizações remuneratórias previstas no artigo 16.º da Lei do OE/2019	Mensal	SOL	Até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta	art.º 127.º e pontos 149 a 151 da presente Circular
	Previsão mensal Orçamento Inicial	Anual	SOE	Data a indicar.	n.º 2 do artigo 6.º e artigo 127.º
	Revisão das previsões mensais de execução e identificação de desvios (necessidades/excedentes)	Mensal	SOL	Calendário a divulgar no portal DGO	n.º 2 do artigo 6.º e artigo 127.º
	SIPI_ Atualização da execução física dos projetos e fecho de períodos	Trimestral	SIPI	Execução física de projetos Dia 15 do mês seguinte após o trimestre	art.º 127.º
		Prestação de contas		28 de fevereiro 2020	
	Fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar, e pagamentos em atraso	Mensal	SOL-Fundos disponíveis SIGO - Restantes	Até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta	n.º 1 do art.º 120.º
	Informação relativa à Unidade de Tesouraria	Trimestral	SOL	Dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre	n.ºs 1 e 9 do art.º 115.º
		Prestação de contas		30 de abril de 2020	
	Compromissos Plurianuais (SCEP)	Permanente	SIGO	Atualização permanente dos estados dos encargos Registo da execução financeira dos contratos	art.º 13.º do DL 127/2012, de 21 de junho na versão alterada e publicada pelo DL 99/2015 de 2 de junho
		Trimestral Prestação de contas		Até ao dia 15 do mês seguinte após o trimestre 30 de abril de 2020	
Prestação de contas do exercício: - Balanço (Bal) - Dem Resultados (DR) - Fluxos de caixa - Notas ao Bal e DR - Relatório e parecer do órgão fiscalização	Anual	Email PO	30 de abril de 2020	art.º 127.º e ponto 153 da presente Circular	
Declarações previstas no art.º 15º da LCPA sobre compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso a 31/12/2018	Anual	SOL	31 de janeiro de 2020	art.º 127 e art.º 15.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro na redação revista pela Lei 22/2015 de 17 de março	
Comunicações previstas no n.º.12 do art.º 28 do DLEO 2019 sobre não aplicabilidade das alterações ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, introduzidas pelos n.ºs1 a 4 do artigo 156.º do Decreto -Lei n.º 33/2018, de 15 de maio	Única	Email	30 de agosto de 2019	n.º.12 do Art.º 28.º e ponto 154 da presente Circular	

Serviços e Fundos Autónomos	Contas da execução orçamental	Mensal	SIGO	Dia 8 do mês seguinte	n.º 2 do art.º 121.º
	Registo de Alterações Orçamentais	Mensal	SIGO	3 dias úteis após o despacho de autorização; tendo como limite máximo o dia 8 do mês seguinte	n.º 2 do art.º 121.º
	Informação sobre operações ativas de financiamento efetuadas bem como das previstas	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea b) do n.º 1.º do art.º 111.º
	Relatório de Execução Orçamental	Trimestral	Email PO	Dia 30 do mês seguinte ao trimestre	n.º 3 do art.º 121.º
	Balancete Analítico	Trimestral	Email PO	Final do mês seguinte ao fim do trimestre	n.º 5 do art.º 121.º

ANEXO I
Informação a prestar à DGO por SI, SFA e EPR

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO/2019)/Circular 1392
----------	-----------	---------------	-----------	--------------	---

Entidades Públicas Reclassificadas - EPR	Contas da execução orçamental	Mensal	SIGO	Dia 8 do mês seguinte	n.º 2 do art.º 121.º
	Registo Alterações Orçamentais	Mensal	SIGO	3 dias úteis após o despacho de autorização; tendo como limite máximo o dia 8 do mês seguinte	alínea b) do n.º 1 do art.º 33.º n.º 2 do art.º 121.º
	Mapa Encargos com o pessoal e n.º de efetivos	Mensal	SIGO	Até dia 15 ou antecipadamente quando acompanhe PLC e STF	art.º 127.º
	Encargos com as valorizações remuneratórias previstas no artigo 18.º da Lei do OE/2018	Mensal	Julho - Email PO Posteriormente - SOL	Até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta	art.º 127.º e pontos 149 a 151 da presente Circular
	Previsão mensal Orçamento Inicial	Anual	SOE	Data a indicar.	n.º 2 do artigo 6.º e artigo 127.º
	Revisão das previsões mensais de execução e identificação de desvios (necessidades/excedentes)	Mensal	SOL	Calendário a divulgar no portal DGO	n.º 2 do artigo 6.º e artigo 127.º
	SIPI_Atualização da execução física dos projetos e fecho de períodos	Trimestral	SIPI	Execução física de projetos Dia 15 do mês seguinte após o trimestre	art.º 127.º
		Prestação de contas		28 de fevereiro de 2020	art.º 127.º
	Fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar, e pagamentos em atraso	Mensal	SOL-Fundos disponíveis SIGO - Restantes	Dia 10 do mês seguinte	n.º 1 do art.º 120.º
	Informação relativa à Unidade de Tesouraria	Trimestral	SOL	Dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre	n.º 1 do art.º 115.º
		Prestação de contas		30 de abril de 2020	
	Compromissos Plurianuais (SCEP)	Permanente	SIGO	Atualização dos estados dos encargos	art.º 13.º do DL 127/2012, de 21 de junho na versão alterada e publicada pelo DL99/2015, de 2 de junho
		Trimestral		Registo da execução financeira dos contratos - Até ao dia 15 do mês seguinte após o trimestre	
		Prestação de contas		30 de abril de 2020	
	Informação sobre operações ativas de financiamento efetuadas bem como das previstas	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea b) do n.º 1.º do art.º 111.º
	Relatório de Execução Orçamental	Trimestral	Email PO	Dia 30 do mês seguinte ao trimestre	n.º 3 do art.º 121.º
	Balancete Analítico	Trimestral	SOL	Final do mês seguinte ao trimestre	n.º 5 do art.º 121.º
	Balancete analítico e demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguintes	Anual	SOL	Data a indicar na Circular de Preparação do OE	n.º 4 do art.º 121.º
Prestação de contas do exercício: - Balanço (Bal) - Dem Resultados (DR) - Fluxos de caixa - Notas ao Bal e DR - Relatório e parecer do órgão fiscalização	Anual	Email PO	30 de abril de 2020	artº 127.º e ponto 153 da presente Circular	
Declarações previstas no artº15 da LCPA sobre compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso a 31/12/2018	Anual	SOL	31 de janeiro de 2020	artº 127.º e artº 15.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro na redação revista pela Lei 22/2015 de 17 de março	
Comunicações previstas no n.º.12 do art.º 28 do DLEO 2019 sobre não aplicabilidade das alterações ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, introduzidas pelos n.ºs1 a 4 do artigo 156.º do Decreto -Lei n.º 33/2018, de 15 de maio	Única	Email	30 de agosto de 2019	nº 12 do Art.º 28.º e ponto 154 da presente Circular	

Programa Saúde EPR e SFA	Prestação de informação sobre horas extraordinárias e prestação de serviços médicos e despesa associada	Mensal	Reporte à ACSS	Mensal	n.º 2 do artº 60.º
--------------------------	---	--------	----------------	--------	--------------------

IGCP e Entidades gestoras de FEEL	Informação sobre o recurso a operações específicas do Tesouro, incluído sobre os beneficiários e finalidades	Trimestral	Email (ver Anexo VIII)	Final do mês seguinte ao trimestre	artº 140.º da Lei do OE/2019
-----------------------------------	--	------------	------------------------	------------------------------------	------------------------------

ANEXO II
 Informação a prestar à DGO por EPR do Regime Simplificado

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO/2019)/Circular 1392
EPR Regime Simplificado	Contas da execução orçamental	Mensal	SIGO	Dia 8 do mês seguinte	n.º 2 do art.º 121.º
	Registo de Alterações Orçamentais	Mensal	SIGO	Dia 8 do mês seguinte	n.º 2 do art.º 121.º
	Previsões Orçamento Inicial	Anual	SOE	Data a indicar.	n.º 2 do artigo 6.º e artigo 127.º
	Encargos com as valorizações remuneratórias previstas no artigo 16.º da Lei do OE/2019	Mensal	SOL	Até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta	art.º 127.º e pontos 149 a 151 da presente Circular
	Informação sobre operações ativas de financiamento efetuadas, bem como das previstas	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea b) do n.º 1.º do art.º 111.º
	Informação relativa à Unidade de Tesouraria	Trimestral	SOL	Dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre	n.ºs 1 e 9 do art.º 115.º
		Prestação de contas		30 de abril de 2020	
	Balancete Analítico	Trimestral	SOL	Até ao final do mês seguinte ao trimestre	n.º 5 do art.º 121.º
	Balancete analítico e demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguintes	Anual	SOL	Data a indicar na Circular de Preparação do OE	n.º 4 do art.º 121.º
	Prestação de contas do exercício: - Balanço (Bal) - Dem Resultados (DR) - Fluxos de caixa - Notas ao Bal e DR - Relatório e parecer do órgão fiscalização	Anual	Email PO	30 de abril de 2020	artº 127.º e ponto 153 da presente Circular
Comunicações previstas no n.º.12 do art.º 28 do DLEO 2019 sobre não aplicabilidade das alterações ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, introduzidas pelos n.ºs1 a 4 do artigo 156.º do Decreto -Lei n.º 33/2018, de 15 de maio	Única	Email	30 de agosto de 2019	n.º.12 do Art.º 28.º e ponto 154 da presente Circular	

Anexo III
Classificador de Receita e Despesa aplicável ao orçamento das EPR - Regime Simplificado

Classificação Económica das Receitas Públicas

CAP	GRP	ART	DESIGNAÇÃO
			RECEITAS CORRENTES
			Taxas, multas e outras penalidades:
04	01	99	Taxas - Taxas diversas
04	02	99	Multas e outras penalidades diversas - Multas e penalidades diversas
			Rendimentos da propriedade:
05	01 a 06		Juros - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
05	07	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras
05	08	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras
05	09	01	Participações nos lucros de administrações públicas
05	10	99	Rendas - Outros
05	11	01	Ativos Incorpóreos
			Transferências correntes:
06			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			Venda de bens e serviços:
07	01	99	Venda de bens - Outros
07	02	99	Serviços - Outros
07	03	99	Rendas - Outros
			Outras receitas correntes:
08	01	99	Outras - Outros
08	02		Subsídios - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			RECEITAS DE CAPITAL
			Venda de bens de investimento:
09	04		Outros bens de investimento - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			Transferências de capital:
10			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			Ativos financeiros:
11	11		Outros ativos financeiros - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			Passivos financeiros:
12	07		Outros passivos financeiros - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			Outras receitas de capital:
13	01	99	Outras - Outras
			Reposições não abatidas nos pagamentos:
15	01	01	Reposições não abatidas nos pagamentos
			Saldo de gerência anterior:
16	01	01	Saldo orçamental - Na posse do serviço
			Operações extraorçamentais:
17	02	00	Outras operações de extraorçamentais

Nota:

As classificações económicas de receita relativas a juros, transferências correntes e de capital, venda de bens e de investimento bem como ativos e passivos financeiros devem identificar o setor institucional de origem, de acordo com a desagregação apresentada na Tabela I - Receitas Públicas - Detalhe da desagregação por setores institucionais.

Classificação Económica das Despesas Públicas

(continuação)

AG	SUBAG	RU	DESIGNAÇÃO
			DESPESAS CORRENTES
			Despesas com o pessoal:
01	01	04	Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros-Regime de contrato individual trabalho
01	01	14	Remunerações certas e permanentes - Subsídio de férias e de Natal
01	02	14	Abonos variáveis ou eventuais - Outros abonos em numerário ou espécie
01	03	10	Segurança social - Outras despesas de segurança social
			Aquisição de bens e serviços:
02	01	21	Aquisição de bens - Outros bens
02	02	25	Aquisição de serviços - Outros serviços
			Juros e outros encargos:
03	01		Juros da dívida pública (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
03	06	01	Outros encargos financeiros
			Transferências correntes:
04			(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
			Subsídios:
05			(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
			Outras despesas correntes:
06	02	03	Diversas - Outras
			DESPESAS DE CAPITAL
			Aquisição de bens de capital:
07	01	15	Investimentos - Outros investimentos
07	02	09	Locação financeira - Outros investimentos-Locação financeira
07	03	06	Bens de domínio público - Outros bens de domínio público
			Transferências de capital:
08			(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
			Ativos financeiros:
09	05		Empréstimos a curto prazo - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II) (a)
09	06		Empréstimos a médio e longo prazos - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II) (a)
09	09		Outros ativos financeiros - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
			Passivos financeiros:
10	07		Outros passivos financeiros - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
			Outras despesas de capital:
11	02	00	Diversas
			Operações extra-orçamentais:
12	02	00	Outras operações de tesouraria

Nota:

As classificações económicas de despesa relativas a juros, transferências correntes e de capital, subsídios bem como ativos e passivos financeiros devem identificar o setor institucional de destino, de acordo com a desagregação apresentada na Tabela II - Despesas Públicas - Detalhe da desagregação por setores institucionais.

(a) As operações de despesa relativas à concessão de empréstimos e outras operações ativas são contabilizada nas classificações económicas 09.05 e 09.06 de acordo com o setor institucional, para efeitos do controlo do limite fixado na Lei do Orçamento de Estado.

Tabela I - Receita Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

(continuação)

CAP	GRP	ART	DESIGNAÇÃO
05	01	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
05	01	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
05	02	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
05	02	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e fundos de pensões
05	03	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Administrações públicas - Administração central - Estado
05	03	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Administrações públicas - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
05	04	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Instituições sem fins lucrativos
05	05	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Famílias
05	06	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições
05	06	03	Rendimentos de propriedade - Juros - Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais
06	01	01	Transferências correntes - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
06	01	02	Transferências correntes - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
06	02	01	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
06	02	02	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
06	03	01	Transferências correntes - Administração central - Estado
06	03	07	Transferências correntes - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
06	04	01	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
06	04	02	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
06	05	01	Transferências correntes - Administração local - Continente
06	05	02	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Açores
06	05	03	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma da Madeira
06	06	04	Transferências correntes - Segurança social - Outras transferências
06	07	01	Transferências correntes - Instituições sem fins lucrativos
06	08	01	Transferências correntes - Famílias
06	09	01	Transferências correntes - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
06	09	05	Transferências correntes - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
08	02	01	Outras Receitas correntes - Subsídios - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
08	02	02	Outras Receitas correntes - Subsídios - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
08	02	03	Outras Receitas correntes - Subsídios - Sociedades financeiras
08	02	04	Outras Receitas correntes - Subsídios - Estado
08	02	05	Outras Receitas correntes - Subsídios - Serviços e Fundos Autónomos
08	02	06	Outras Receitas correntes - Subsídios - Região Autónoma dos Açores
08	02	07	Outras Receitas correntes - Subsídios - Região Autónoma da Madeira
08	02	08	Outras Receitas correntes - Subsídios - Administração local
08	02	09	Outras Receitas correntes - Subsídios - Segurança social
08	02	10	Outras Receitas correntes - Subsídios - Instituições sem fins lucrativos
08	02	11	Outras Receitas correntes - Subsídios - Famílias
10	01	01	Transferências de capital - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
10	01	02	Transferências de capital - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
10	02	01	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
10	02	02	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
10	03	01	Transferências de capital - Administração central - Estado
10	03	08	Transferências de capital - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
10	04	01	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
10	04	02	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
10	05	01	Transferências de capital - Administração local - Continente
10	05	02	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Açores
10	05	03	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma da Madeira
10	06	05	Transferências de capital - Segurança social - Outras transferências
10	07	01	Transferências de capital - Instituições sem fins lucrativos
10	08	01	Transferências de capital - Famílias
10	09	01	Transferências de capital - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
10	09	04	Transferências de capital - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

Tabela I - Receita Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

(continuação)

CAP	GRP	ART	DESIGNAÇÃO
09	04		Vendas de bens de investimento - Outros bens de investimento:
11	11		Ativos Financeiros - Outros ativos financeiros:
12	07		Passivos Financeiros - Outros passivos financeiros:
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras
		02	Sociedades financeiras
		03	Administração pública - Administração central - Estado
		04	Administração pública - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
		05	Administração pública - Administração regional
		06	Administração pública - Administração local - Continente
		07	Administração pública - Administração local - Regiões autónomas
		08	Administração pública - Segurança Social
		09	Instituições sem fins lucrativos
		10	Famílias
		11	Resto do mundo - União europeia
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

Tabela II - Despesa Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

AG	SUBAG	RU	DESIGNAÇÃO
04	01	01	Transferências correntes - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
04	01	02	Transferências correntes - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
04	02	01	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
04	02	02	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
04	03	01	Transferências correntes - Administração central - Estado
04	03	05	Transferências correntes - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
04	04	01	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
04	04	02	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
04	05	01	Transferências correntes - Administração local - Continente
04	05	02	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Açores
04	05	03	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
04	06	00	Transferências correntes - Segurança social
04	07	01	Transferências correntes - Instituições s/ fins lucrativos
04	08	02	Transferências correntes - Famílias - Outras
04	09	01	Transferências correntes - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
04	09	03	Transferências correntes - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
05	01	01	Subsídios - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
05	01	03	Subsídios - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
05	02	01	Subsídios - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
05	02	03	Subsídios - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
05	03	01	Subsídios - Administração central - Estado
05	03	03	Subsídios - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
05	04	01	Subsídios - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
05	04	03	Subsídios - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
05	05	01	Subsídios - Administração local - Continente
05	05	03	Subsídios - Administração local - Região Autónoma dos Açores
05	05	05	Subsídios - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
05	06	00	Subsídios - Segurança social
05	07	01	Subsídios - Instituições s/ fins lucrativos
05	08	03	Subsídios - Famílias - Outras
08	01	01	Transferências de capital - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
08	01	02	Transferências de capital - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
08	02	01	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
08	02	02	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
08	03	01	Transferências de capital - Administração central - Estado
08	03	06	Transferências de capital - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
08	04	01	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
08	04	02	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
08	05	01	Transferências de capital - Administração local - Continente
08	05	02	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Açores
08	05	03	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
08	06	05	Transferências de capital - Segurança social - Outras transferências
08	07	01	Transferências de capital - Instituições s/ fins lucrativos
08	08	02	Transferências de capital - Famílias - Outras
08	09	01	Transferências de capital - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
08	09	03	Transferências de capital - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

(continua)

Tabela II - Despesa Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

(continuação)

AG	SUBAG	RU	DESIGNAÇÃO
03	01		Juros - Juros da dívida pública:
09	05		Empréstimos a curto prazo:
09	06		Empréstimos a médio e longo prazos:
09	09		Ativos financeiros - Outros ativos financeiros:
10	07		Passivos financeiros - Outros passivos financeiros:
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
		05	Administração pública central - Estado
		06	Administração pública central - Serviços e Fundos Autónomos
		07	Administração pública - Administração regional
		08	Administração pública local - Continente
		09	Administração pública local - Regiões autónomas
		10	Administração pública - Segurança Social
		11	Instituições sem fins lucrativos
		12	Famílias - Empresário em nome individual
		13	Famílias - Outras
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

ANEXO IV

Informação Complementar a prestar à DGO de outros subsectores - Segurança Social e Regiões Autónomas

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO/2019)/Circular 1392
----------	-----------	---------------	-----------	--------------	---

Segurança Social	Execução Orçamental Mensal	Mensal	Email	Dia 18 do mês seguinte	alínea b) n.º 2 do art.º 126.º	
	Fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea d) n.º 1 do art.º 120.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 126.º	
	Compromissos Plurianuais (SCEP)	Permanente	SIGO	Atualização permanente dos estados dos encargos		art.º 13.º do DL 127/2012, de 21 de junho na versão alterada e publicada pelo DL n.º 99/2015 de 2 de junho
		Trimestral		Registo da execução financeira dos contratos Até ao dia 15 do mês seguinte após o trimestre		
		Prestação de contas		30 de abril de 2020		
	Execução Orçamental Trimestral	Trimestral	Email	Dia 18 do mês seguinte ao fim do trimestre	alínea c) do n.º 2 do art.º 126.º	
	Previsão da Execução Orçamental anual	Trimestral	Email	Final do mês seguinte ao fim do trimestre	alínea d) do n.º 2 do art.º 126.º	
	Estimativa da execução orçamental do ano em curso e orçamento para o ano seguinte.	Anual	Email	Data a indicar na Circular de Preparação do OE	-	
	Situação da dívida trimestral e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas.	Trimestral	Email	Final do mês seguinte ao trimestre	alínea f) do n.º 2 do art.º 126.º	
Situação da dívida anual e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas.	Bianual	Email	31 de janeiro e 31 de julho	alínea e) do n.º 2 do art.º 126.º		

Regiões Autónomas	Execução Orçamental Mensal	Mensal	SOL	Dia 15 do mês seguinte a que se reporta	alínea b) do n.º 1 do art.º 123.º
	Estimativa das contas não financeiras anuais	Semestral	SOL	Final de fevereiro e final de agosto	alínea c) do n.º 1 do art.º 123.º
	Registo e actualização dos fundos disponíveis, compromissos assumidos, contas a pagar e pagamento em atraso	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea a) do n.º 1 do art.º 120.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 123.º
	Stock da dívida pública trimestrais	Trimestral	SOL	Final do mês seguinte ao trimestre	artº 127.º
	Informação necessária à aferição do cumprimento da dívida das Regiões Autónomas	Anual	Email	Final do mês seguinte a que se reporta	alínea e) do n.º 1 do art.º 123.º
	Informação relativa às entidades reclassificadas nos termos da n.º 5 do art.º 2º da LEO	Trimestral	SOL	Final do mês seguinte ao trimestre	alínea d) do n.º 1 do art.º 123.º
	Previsão da dívida semestral	Semestral	SOL	Final de fevereiro e final de agosto	alínea c) do n.º 1 do art.º 123.º
	Informação sobre o número e despesa com recrutamento de trabalhadores, a qualquer título.	Trimestral	Email	Final do mês seguinte ao trimestre	artº 127.º
	Informação sobre a celebração de contratos em regime de PPP, concessões e execução de contratos em vigor	Trimestral	Email	Até ao dia 15 do mês seguinte ao final do trimestre de referência.	artº 124.º

ANEXO V
Informação a prestar à DGO pelas Entidades Coordenadoras

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO/2019)/Circular 1392
Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais	Relatório mensal de análise de desvios do Programa Orçamental	Mensal	Extranet	Calendário a divulgar.	art.º 32.º e art.º 127.º
	Validação/reporte das revisões das previsões mensais reportadas e de necessidades e/ou excedentes identificadas pelas entidades do PO	Mensal	SOL	Calendário a divulgar.	
	Distribuição dos FD de receitas gerais pelas entidades do PO	Mensal	SOL	Até ao 2.º dia útil após comunicação efetuada pela DGO	
	Validação dos FD das entidades do PO	Mensal	SOL	Até ao 10.º dia útil de cada mês	
	Atualização da execução física do PO	Anual	SIGO	Anual - até 8 de março de 2020	
	Envio dos relatórios de execução dos PO explicitando os resultados obtidos face aos objetivos e metas traçadas, de acordo com o determinado no art.º 72.º-A da LEO	Anual	SOL	12 de março de 2020	
	Reconciliações Bancárias	Mensal	Email PO	Até final do mês seguinte a que respeita	art.º 128.º
	Informação prevista quanto à política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência	Bianual	Extranet	60 dias após entrada em vigor do DLEO/2019 28 de fevereiro de 2019	
	Informação prevista quanto à política de prevenção da violência doméstica, de proteção e de assistência às suas vítimas	Bianual	Extranet	60 dias após entrada em vigor do DLEO/2019 28 de fevereiro de 2020	

ANEXO VI
Prazos relevantes para a execução orçamental

UNIVERSO	PROCEDIMENTO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO/2019)/Circular 1392	
Serviços Integrados/ Serviços e Fundos Autónomos/EPR	Registo informático das Cativações		n.º 1 do art.º 4.º	
	Registo de alterações orçamentais nos sistemas locais (SGR, Gerfip e SIG-DN) ou Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) e no portal da DGO	3 dias úteis após despacho de autorização	ponto 35 da presente Circular	
	Entrada de Pedidos de Libertação de Créditos e Solicitações de Transferência de Fundos na DGO	16 de dezembro de 2019	n.º 1 do art.º 24.º	
		26 de dezembro de 2019 (a)	n.º 2 do art.º 24.º	
	Pedidos de reembolso de despesas de viagens dos Delegados dos Membros do Conselho da UE	Dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita	ponto 5 da Circular 1346-A de 9/02/2009	
	Pagamento das quotizações para a Caixa Geral de Aposentações	Dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam	art.º 63.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aditado pelo n.º 1 do art.º 73.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2012, de 1 de março	
	Liquidação de Fundos de Maneio e Fundos Viagens e alojamento	9 de janeiro de 2020	n.º 4 do art.º 27.º	
		30 de janeiro de 2020 (b)		
	Entrega de saldos à ECE	31 de janeiro de 2020	n.º 10 do art.º 19.º	
	Entrega de saldos de 2018 com origem em receitas gerais	15 dias úteis após a publicação do decreto-lei de execução orçamental para 2019	n.º 1 do art.º 18.º	
	Entrega de saldos de 2018 com origem em receitas próprias e europeias na parte correspondente a descativações de receitas gerais e reforços da dotação provisional		n.ºs 2 e 3 do art.º 19º	
	Integração de saldos de gerência	30 de julho de 2019	n.º 9 do art.º 19º e ponto 44 da presente Circular	
	Emissão de meios de pagamento	30 de dezembro de 2019	n.º 3 do art.º 24.º	
	Reemissão de ficheiros de pagamentos (data valor efectiva)	31 de dezembro de 2019	n.º 3 do art.º 24.º	
	Data valor reemissão de ficheiros de pagamentos	13 de janeiro de 2020	n.º 4 do art.º 24.º	
	Cobrança de receitas originadas ou autorizadas até 31 dezembro	18 de janeiro de 2020	n.º 6 do art.º 24.º	
	Envio de comprovativo de entrega de saldos (serviços <i>online</i> DGO)	15 dias úteis após a publicação do decreto-lei de execução orçamental para 2019	artº 127.º	
	Pedidos de que visam a obtenção de dispensa do cumprimento da UTE	30 dias úteis após a publicação do decreto-lei de execução orçamental para 2019	nº 6 do artº 115.º	
	Alterações Orçamentais Processos Documentais	Que careçam de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças	23 de novembro de 2019	art.º 127.º
		Que não careçam de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças	14 de dezembro de 2019	art.º 127.º
	Processos relativos a compromissos plurianuais que implicam despesa em 2017	15 de novembro de 2019	artº 203.º	
	Encerramento provisório do acesso ao Orçamento de 2017 para SI (SGR, Gerfip e SIG-DN) e do SIGO - Sistema de Informação para a Gestão Orçamental (SFA), para efeitos de registo de alterações orçamentais.	8 a 28 de fevereiro de 2020	ponto 39 e 160 da Circular e alínea b) do art.º 52.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (LEO)	
	Encerramento final dos sistemas de gestão orçamental para efeitos de prestação de contas de 2017 para SI (SGR, Gerfip e SIG-DN) e do SIGO - Sistema de Informação para a Gestão Orçamental (SFA)	30 de abril de 2020	ponto 161 da Circular	
Serviços integrados	Alterações orçamentais - Processamento informático	3 dias úteis após o despacho de autorização e até ao 5.º dia útil antes do final do mês Dia 30 para o mês de dezembro	artº 127.º	
	Reposições de verbas provenientes, direta ou indiretamente, do Orçamento de Estado e não utilizadas	16 de janeiro de 2020		

(a) Para a receita proveniente da Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético

(b) Aplicável aos fundos de maneio criados com vista a suportar encargos decorrentes da atividade das Forças Armadas no exterior, bem como do fundo de sustentação e funcionamento criado com vista a suportar as atividades da cooperação técnico-militar nos PALOP e Timor-Leste

ANEXO VII
Códigos de registo de alterações orçamentais

SERVIÇOS INTEGRADOS

FORMA DA ALTERAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1 - ALTERAÇÕES VERTICAIS - ANULAÇÃO 2 - ALTERAÇÕES VERTICAIS - REFORÇO	01 - ORÇAMENTO RETIFICATIVO / SUPLEMENTAR 02 - DOTAÇÃO PROVISIONAL 03 - LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO 04 - MODIFICAÇÃO DE LEIS ORGÂNICAS 05 - GESTÃO FLEXÍVEL DO MINISTÉRIO 06 - GESTÃO FLEXÍVEL EM PROGRAMAS 13 - DOTAÇÕES CENTRALIZADAS
3 - ALTERAÇÕES VERTICAIS - REFORÇO E ANULAÇÃO	04 - MODIFICAÇÃO DE LEIS ORGÂNICAS 06 - GESTÃO FLEXÍVEL EM PROGRAMAS 09 - GESTÃO INTERNA DO SERVIÇO
4 - CRÉDITOS ESPECIAIS	03 - LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO 08 - RECEITAS CONSIGNADAS OU SALDOS
5 - CATIVAÇÕES	01 - ORÇAMENTO RETIFICATIVO / SUPLEMENTAR 03 - LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO 07 - DECRETO- LEI DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 10 - OUTROS 14 - ADICIONAL POR ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE REFORÇO 15 - ADICIONAL POR APLICAÇÃO DE SANÇÕES
6 - DESCATIVAÇÕES	01 - ORÇAMENTO RETIFICATIVO / SUPLEMENTAR 10 - OUTROS 11 - EXECUÇÃO DA DOTAÇÃO 15 - ADICIONAL POR APLICAÇÃO DE SANÇÕES
8 - ALTERAÇÕES HORIZONTAIS	09 - GESTÃO INTERNA DO SERVIÇO

Para referência, vide Circular série A - 1316.

São eliminados os código de reafetação de cativos, sendo que esta figura deve dar lugar a uma reafetação de dotação (alteração orçamental).

SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

FORMA DA ALTERAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
ALTERAÇÃO VERTICAL	Inscrição/Reforço e Anulação Inscrição/Reforço Anulação
ALTERAÇÃO HORIZONTAL	
CRÉDITOS ESPECIAIS	
CATIVAÇÕES	Lei do Orçamento do Estado Decreto-Lei de Execução Orçamental Outros Adicional por alteração orçamental de reforço Adicional por aplicação de sanções
DESCATIVAÇÕES	Orçamento retificativo/suplementar Execução da dotação Outros Adicional por aplicação de sanções

Para referência, vide Circular série A - 1311

ANEXO VIII

Lista de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos

Programa	Designação Programa	Ministério Executor	Entidade coordenadora	Endereços de email
001	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	Encargos Gerais do Estado	-	PROG.SOBERANIA@DGO.GOV.PT
002	GOVERNANÇA	Presidência do Conselho de Ministros	Secretaria-Geral da PCM	PROG.GOVERNACAO@DGO.GOV.PT
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Secretaria-Geral do MNE	PROG.REPEXTERNA@DGO.GOV.PT
004	FINANÇAS	Ministério das Finanças	Secretaria-Geral do MF	PROG.FINANÇAS@DGO.GOV.PT
005	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Ministério das Finanças	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP)	PROG.GESTDIV@DGO.GOV.PT
006	DEFESA	Ministério da Defesa Nacional	Secretaria-Geral do MDN	PROG.DEFESA@DGO.GOV.PT
007	SEGURANÇA INTERNA	Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do MAI	PROG.SEGURANCA@DGO.GOV.PT
008	JUSTIÇA	Ministério da Justiça	Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas de Justiça (IGFIJ)	PROG.JUSTICA@DGO.GOV.PT
009	CULTURA	Ministério da Cultura	Secretaria-Geral da PCM	PROG.CULTURA@DGO.GOV.PT
010	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E E ENSINO SUPERIOR	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Instituto de Gestão Financeira da Educação	PROG.CIENCIAENSSUP@DGO.GOV.PT
011	ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	Ministério da Educação	Instituto de Gestão Financeira da Educação	PROG.EDUCACAO@DGO.GOV.PT
012	TRABALHO,SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do MSES	PROG.SSS@DGO.GOV.PT
013	SAÚDE	Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)	PROG.SAÚDE@DGO.GOV.PT
014	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	Ministério do Planeamento e Infraestruturas	Secretaria-Geral do da PCM	PROG.PLANEAMINFRAEST@DGO.GOV.PT
015	ECONOMIA	Ministério da Economia	Secretaria-Geral do ME	PROG.ECONOMIA@DGO.GOV.PT
016	AMBIENTE	Ministério do Ambiente e da Transição Energética	Secretaria-Geral do Ambiente	PROG.AMBIENTE@DGO.GOV.PT
017	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)	PROG.AGRICULTURA@DGO.GOV.PT
018	MAR	Ministério do Mar	Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)	PROG.MAR@DGO.GOV.PT

Lista de outros endereços

Designação da entidade emissora	Endereços de email
SEAF - Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	SEAF@DGO.GOV.PT
IGFSS - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	IGFSS@DGO.GOV.PT
ACSS - Administração Central do Sistema de Saúde	ACSS@DGO.GOV.PT
CGA - Caixa Geral de Aposentações	CGA@DGO.GOV.PT
IGCP - Agência da Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública	IGCP@DGO.GOV.PT
DGTF - Direção - Geral de Tesouro e Finanças	DGTF@DGO.GOV.PT
DGAEP - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público	DGAEP@DGO.GOV.PT
GPEARI - Gabinete de Estratégia, Planeamento, Avaliação e Relações Internacionais	GPEARI@DGO.GOV.PT
UTAP - Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos	UTAP@DGO.GOV.PT
AT - Autoridade Tributária	AT@DGO.GOV.PT
IGF - Inspeção - Geral de Finanças	IGF@DGO.GOV.PT
DGAL - Direção - Geral das Autarquias Locais	DGAL@DGO.GOV.PT
TC - Tribunal de Contas	TC@DGO.GOV.PT
AR - Assembleia da República	AR@DGO.GOV.PT
INE - Instituto Nacional de Estatística	INE@DGO.GOV.PT
Entidade gestora do FEEI	FEEI@DGO.GOV.PT
BP - Banco de Portugal	BP@DGO.GOV.PT
Regiões Autónomas	RA_Acores@DGO.GOV.PT RA_Madeira@DGO.GOV.PT

ANEXO IX
Mapa de origem e aplicação de Fundos Mensal / Trimestral

Ministério:

Organismo:

Plano de aplicação - Orçamento de Atividades / Projetos

2019

Mês de ... / Trimestre de ... a ...

unidade: euros

DISPONIBILIDADES / PREVISÕES DE RECEITA					NECESSIDADES / PREVISÕES DE DESPESA			
Fontes Financiamento / Económica de Receita	Previsões Corrigidas	Cobrado Líquido (Acum.)	Pagamentos Líquidos (Acum.)	Saldo Disponível	Fontes Financiamento / Económica de despesa	Compromissos Acumulados	Compromissos por pagar	Compromissos Exigíveis no mês
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(3)		(5)	(6)	(7)
Esforço Financeiro Nacional	xxx	xxx	xxx	xxx	Esforço Financeiro Nacional	xxx	xxx	xxx
06 - Transferências Correntes					01 - Despesas com o Pessoal (b)	xxx	xxx	xxx
06.03 - Administração Central (a)					01.01.- Remunerações Certas e Permanentes	xxx	xxx	xxx
06.03.01 - Estado	xxx	xxx	-	-	01.xx - ...	xxx	xxx	xxx
Financiamento da U.E.	xxx	xxx	xxx	xxx	Financiamento da U.E.	xxx	xxx	xxx
xx					xx			
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
Auto financiamento	xxx	xxx	xxx	xxx	Auto financiamento	xxx	xxx	xxx
xx					xx			
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
Dívida	xxx	xxx	xxx	xxx	Dívida	xxx	xxx	xxx
xx					xx			
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
TOTAL	xxx	xxx	xxx	xxx	TOTAL	xxx	xxx	xxx

Valor a autorizar (c)

xxx

Notas legenda:

(a) O nível de detalhe para a Receita é o Grupo da classificação económica, com excepção das receitas relativas a transferências provenientes da Administração Central, a detalhar até ao Artigo.

(b) O nível de detalhe para a Despesa é o Agrupamento da classificação económica, à excepção das Despesas com o Pessoal a detalhar até ao Subagrupamento.

(c) O valor da STF a autorizar corresponde ao Total do Saldo disponível (exceto o financiamento da U.E.) menos a totalidade dos compromissos exigíveis no mês (exceto o financiamento da U.E.)

Nota explicativa

Os Compromissos acumulados não podem ser superiores aos fundos disponíveis apurados

Os compromissos acumulados têm de ser superiores aos compromissos por pagar e estes superiores aos compromissos exigíveis no mês

Responsável pela informação:

Telefone:

Fax:

E-mail:

ANEXO X - Grupos de Fontes de Financiamento

Códigos de Fonte de Financiamento				
	Receitas Gerais	Receitas Próprias	Fundos Europeus	Transferências no âmbito das AP
Serviços Integrados	111 - RG não afectas a projectos cofinanciados; 118 - RG - Indemnizações Compensatórias 141 - Receitas Gerais (A) 151 - RG afetas a projectos cofinanciados a 157 - RG afetas a projectos cofinanciados; 171 - RG Consignadas não afetas a projectos cofinanciados 172 - Receitas gerais consignadas afetas a projectos cofinanciados	113 - Saldos de RG não afetas a projectos cofinanciados (A); 121 - Saldos de RP transitados (A); 122 - RP do ano sem possibilidade de transição; 123 - RP do ano com possibilidade de transição; 142 - Receitas Próprias (A); 158 - Saldos de RG afetas a projectos cofinanciados (A); 161 - RP afetas a projectos cofinanciados a 167 - RP afetas a projectos cofinanciados; 168 - Saldos de RP afetas a projectos cofinanciados (A). 173 - Saldos de RG Consignadas não afetas a projectos cofinanciados (A) 174 - Saldos de RG Consignadas afetas a projectos cofinanciados (A)	Fontes de Financiamento 200 (B)	119 - Transferências de RG entre organismos; 129 - Transferências de RP entre organismos; 143 - Transferências no âmbito das Administrações Públicas (A); 159 - Transferências de RG afetas a projectos cofinanciados entre organismos; 169 - Transferências de RP afetas a projectos cofinanciados entre organismos.
Serviços e Fundos Autónomos	311 - RG não afectas a projectos cofinanciados; 330 - Financiamento Nacional RG por conta de fundos comunitários (A) 351 - RG afetas a projectos cofinanciados a 357 - RG afetas a projectos cofinanciados; 371 - RG Consignadas não afetas a projectos cofinanciados; 372 - Receitas Gerais Consignadas afetas a projectos cofinanciados	313 - Saldos de RG não afetas a projectos cofinanciados (A); 320 - Créditos externos consignados pelo Estado; 358 - Saldos de RG afetas a projectos cofinanciados (A); 361 - RP afetas a projectos cofinanciados a 367 - RP afetas a projectos cofinanciados; 368 - Saldos de RP afetas a projectos cofinanciados (A); 373 - Saldos de RG Consignadas não afetas a projectos cofinanciados (A); 374 - Saldo de RG Consignadas afetas a projectos cofinanciados (A); 511 - Receita própria do ano - Com origem em RG proveniente do OE; 512 - Receita própria do ano - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus 513 - Receita própria do ano - Com outras origens 521 - Receita própria - Com origem em RG provenientes do OE (A), 522 - Saldos de RP transitados - Com outras origens (A), 523 - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus (A) 530 - Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A); 711 - Contração de empréstimos - No sistema bancário interno, a 715 - Contração de empréstimos - Junto de outras entidades 716 - Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais afetas a projectos cofinanciados 721 - Dotações de Capital - Entidade da AC - com origem em receitas gerais, não afetas a projectos cofinanciados a 723 - Dotações de capital - Realizadas por outras entidades 724 - Saldos de dotações de capital com origem em financiamento nacional (A) 725 - Saldos de dotações de capital com origem em financiamento europeu (A) 726 - Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais afetas a projectos cofinanciados	Fontes de Financiamento 400 (B)	318 - Transferência de RG entre organismos - Indemnizações compensatórias; 319 - Transferências de RG entre organismos; 359 - Transferências de RG afetas a projectos cofinanciados entre organismos; 369 - Transferências de RP afetas a projectos cofinanciados entre organismos; 540 - Transferências de RP entre organismos; 550 - Transferências no âmbito das AP de RP por conta de fundos europeus (A).

A) A utilizar apenas durante a execução orçamental

B) Fontes 288, 290, 488 e 490 a utilizar apenas durante a execução orçamental.

ANEXO XI - Análise de gestão flexível - quadro resumo

Notas genéricas aos quadros (não aplicável ao quadro 4):

- Os agrupamentos devem ser efetuados para as Entidades inseridas no subsetor Estado, aqui se incluindo os serviços de transferências do OE para os Serviços e Fundos Autónomos:
 - No âmbito do orçamento de atividades;
 - Excluindo Fundos Europeus;
 - Excluindo dotações disponíveis geradas por via de reforços com contrapartida na dotação provisional e descartivos (alínea h) do n.º 3 do artigo 8º do DLEO)
- Os quadros dos Anexos XI.A a XI.D devem ser elaborados de forma a permitir distinguir entre receitas gerais e receitas próprias, viabilizando, assim, o preenchimento do Quadro Resumo com essa desagregação.

PROGRAMA: XXX -

Quadro Resumo das Disponibilidades Detetadas na análise dos Agrupamentos (*)

Designação Serviço POR EXTENSO	SALDO PREVISÍVEL				Fundamentação do não recurso à gestão flexível
	Agrupamento 01.00.00	Agrupamento 02.00.00	Agrupamento xx.00.00	Total	
	(1)	(2)	...		
Serviço A	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Serviço B	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Serviço C	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Serviço D	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Serviço ...	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Total do Programa	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	

(*) Apenas os serviços onde se verificou em qualquer dos agrupamentos "saldo disponível".

Notas:

Na fundamentação devem ser evidenciados compromissos e necessidades que impossibilitam o recurso à gestão flexível.

Coluna (1) - Reflete o apuramento efetuado nos quadros constantes do Anexo XI.A

Coluna (2) - Reflete o apuramento efetuado no quadro constante do Anexo XI.B

Coluna (3) - Reflete o apuramento efetuado no quadro constante do Anexo XI.C

ANEXO XI.A - Análise de gestão flexível - despesas com pessoal

PROGRAMA: XXX -

Quadro 1 - Apuramento de necessidades de financiamento em Despesas com o Pessoal

Quadro 1.1 - Remunerações Certas e Permanentes

Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	UNIDADE: EUROS				
		Orçamento Corrigido expurgado de Cativos	Pagamentos do mês	Situações não repetitivas	Projeção	SALDO PREVISÍVEL
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (1) - [(4) + (3)]
Serviço A	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12) Subsídio refeição (01.01.13) Subsídio de Natal e férias (01.01.14), sendo: Subsídio de Natal (01.01.14.SN.00) Subsídio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL A		-	-	-	-	-
Serviço B	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12) Subsídio refeição (01.01.13) Subsídio de Natal e férias (01.01.14), sendo: Subsídio de Natal (01.01.14.SN.00) Subsídio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL B		-	-	-	-	-
Serviço C	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12) Subsídio refeição (01.01.13) Subsídio de Natal e férias (01.01.14), sendo: Subsídio de Natal (01.01.14.SN.00) Subsídio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL C		-	-	-	-	-
...	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12) Subsídio refeição (01.01.13) Subsídio de Natal e férias (01.01.14), sendo: Subsídio de Natal (01.01.14.SN.00) Subsídio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL ...		-	-	-	-	-
TOTAL do Programa		-	-	-	-	-

Quadro 1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais

Designação Serviço por extenso	UNIDADE: EUROS				
	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos	Pagamentos do mês	Situações não repetitivas	Projeção Linear	SALDO PREVISÍVEL
	(1)	(2)	(3)	(4) (ver notas ao quadro)	(5) = (1) - [(4) + (3)]
Serviço A					
Serviço B					
Serviço C					
...					
Total do Programa	-	-	-	-	-

Quadro 1.3 - Segurança Social

Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos (1)	Pagamentos do mês (2)	Situações não repetitivas (3)	UNIDADE: EUROS	
					Projeção Linear (4) (ver notas ao quadro)	SALDO PREVISÍVEL (5) = (1)-[(4)+(3)]
Serviço A	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					
Total A						
Serviço B	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					
Total B						
Serviço C	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					
Total C						
...	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					
Total ...						
TOTAL						

ANEXO XI.B - Análise de gestão flexível - aquisição de bens e serviços

PROGRAMA: XXX -

Quadro 2 - Aquisição de Bens e Serviços (*)

Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos OE2018 (Mês) (1)	Execução no final de 2017 (2)	UNIDADE: EUROS	
				SALDO PREVISÍVEL (3) = (1)-(2) ≡	
Serviço A	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-
Serviço B	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-
Serviço C	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-
Serviço D	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-
Serviço ...	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-
Total do Programa	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-

(*) Por agregados de fontes de financiamento (Receitas Gerais e Receitas Próprias), excluindo o financiamento de União Europeia) e segmentando as "Dotações Específicas".
No caso de Receitas próprias apresentar um Mapa com a cobrança e variação homólogo face a igual período do ano anterior.

ANEXO XI.C - Análise de gestão flexível - restantes agrupamentos

PROGRAMA: XXX -

Quadro 3.x - Modelo para cada um dos restantes agrupamentos (*)

Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos OE2018 (Mês) (1)	Execução no final de 2017 (2)	UNIDADE: EUROS	
				SALDO PREVISÍVEL (3) = (1)-(2) ≡	
Serviço A	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				
Serviço B	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				
Serviço C	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				
Serviço D	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				
Serviço ...	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				
Total do Programa	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				

(*) Por agregados de fontes de financiamento (Receitas Gerais e Receitas Próprias), excluindo o financiamento de União Europeia) e segmentando os "Dotações Específicas".
No caso de Receitas próprias apresentar um Mapa com a cobrança e variação homólogo face a igual período do ano anterior.
(**) Usar o detalhe da classificação económica melhor se ajuste ao serviço/Programa face ao seu peso no orçamento do Programa.

ANEXO XI.D - Análise de gestão flexível - necessidades de financiamento efectivas e excedentes orçamentais

PROGRAMA: XXX -

Quadro 4 - PME(*) - Necessidades de Financiamento efetivas e excedentes orçamentais

Mês de Reporte:

UNIDADE: EUROS

Designação Serviço POR EXTENSO	Necessidades de Financiamento (1)	Excedentes orçamentais (2)	Disponibilidades (3)=(1)-(2)	Observações/Justificações (4)
Serviço A			-	
Serviço B			-	
Serviço C			-	
...			-	
TOTAL do Programa	-	-	-	

(*) Previsão Mensal de Execução

Nota: Este quadro visa apresentar, em complemento aos apuramentos efetuados nos restantes quadros, as necessidades e folgas existentes no Programa, que tenham sido identificadas aquando da realização do último exercício de previsão disponível.

Anexo XII - Verificação da compensação de encargos na contratação de aquisição de bens e serviços
(prevista no n.º 3 do artigo 60º da Lei do OE2019)

(euros)

Entidades	Encargos globais pagos em 2018	Cabimentos	Do total de Cabimentos (b) identificar o valor total submetido a despacho do MF até à data	Margens	Contrato em apreciação está abrangido pelo n.º 3 do artigo 60º ?		Em caso afirmativo identificar a compensação para efeitos do cumprimento do disposto no n.º.1.
	(a)	(b)	(c)	(d)=(a)-(b)	SIM	NÃO	
ENT X	100	100	20	0	X		Fundamentação
ENT Y	500	400	300	100		X	

Anexo XIII - Informação relativa a reconciliações bancárias

Unidade: Euros

Entidade	Saldo tesouraria			Saldo contabilístico	Diferença	Explicação para as diferenças apuradas
	Banca Comercial	IGCP	Total			
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)			
Entidade 1			0		0	
Entidade 2			0		0	
Entidade 3			0		0	
Entidade ...			0		0	
Total do PO	0	0	0	0	0	

Nota:

Apenas carecem de justificação as diferenças superiores a 10.000 euros.

Caso exista mais de uma explicação para as diferenças identificadas, cada um desses fatores deve ser quantificado.

Em complemento ao quadro são ainda remetidas por parte de cada uma das entidades dele constantes declarações quanto à adequada relevação da receita arrecadada nos sistemas orçamentais, assinadas pelo responsável financeiro, conforme modelo infra:

"Declaro que a receita arrecadada pela Entidade se encontra adequadamente relevada na contabilidade orçamental e financeira."

Anexo XIV

Identificação dos encargos com as valorizações remuneratórias previstas no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, bem como as que decorram do aumento da retribuição mínima mensal

(valores de execução até ao mês a que se refere o reporte e de estimativa para os meses seguintes)

PROGRAMA: ...

Entidade:

Valores acumulados

Unidade monetária: euros

Natureza da despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RECEITAS GERAIS												
Acréscimo Remuneração Base Iliquida (a)												
Acréscimo Subsídios de Férias (b)												
Acréscimo Subsídios de Natal (b)												
Acréscimo Encargos da entidade patronal (c)												
Acréscimo Restantes Despesas com Pessoal (d)												
Total dos encargos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS												
Acréscimo Remuneração Base Iliquida (a)												
Acréscimo Subsídios de Férias (b)												
Acréscimo Subsídios de Natal (b)												
Acréscimo Encargos da entidade patronal (c)												
Acréscimo Restantes Despesas com Pessoal (d)												
Total dos encargos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TODAS AS FONTES FINANCIAMENTO												
Acréscimo Remuneração Base Iliquida (a)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimo Subsídios de Férias (b)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimo Subsídios de Natal (b)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimo Encargos da entidade patronal (c)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimo Restantes Despesas com Pessoal (d)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total dos encargos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Notas:

(a) Remuneração Base ilíquida:

Despesas relativas às classificações económicas 01.01.01 a 01.01.09
01.01.01 - Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos a 01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação

(b) Subsídios de férias e Natal:

Despesas relativas à classificação económica 01.01.14.SF.00 e 01.01.14.SN.00

(c) Encargos da entidade patronal:

Despesas relativas à classificação económica:
01.03.05 - Contribuições para a segurança social
A0.A0 - Caixa-Geral de Aposentações
A0.B0 - Segurança Social

(d) Restante despesas com pessoal:

Despesas relativas às restantes classificações económicas do agrupamento 01.00.00.

Notas para preenchimento:

- Os valores reportados no presente âmbito devem ser consistentes com os dados de execução orçamental reportados pelas entidades.
- Devem ser evidenciados apenas os encargos relativos às valorizações remuneratórias. Encargos de outra natureza não devem constar do presente reporte.
- No reporte de informação em cada mês, deve proceder-se à desagregação por grupos de rubricas de classificação económica de despesa, quer no que respeita a meses para os quais seja conhecida a execução orçamental, quer nos meses seguintes, para os quais se deve indicar uma estimativa de encargos.
- Grupos de fontes de financiamento a considerar:
Receitas gerais: 111, 118, 141, 151 a 157, 171 e 172 (Serviços Integrados); 311, 318, 330, 351 a 357, 371 e 372 (Serviços e Fundos Autónomos)
Outras receitas: restantes fontes de financiamento.
- No reporte de cada mês podem ser alterados valores de reportes de meses anteriores.
- No caso de não existir encargos com valorização remuneratória a indicar, o reporte deve ser preenchido com valor zero.

Anexo XV
Tabela de Fontes de Financiamento

SERVIÇOS INTEGRADOS	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
<p>1 Esforço financeiro nacional (OE)</p> <p>11 Receitas Gerais (RG) não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>111 RG não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>113 Saldos de RG não afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>118 RG - indemnizações compensatórias</p> <p>119 Transferências de RG entre organismos</p> <p>12 Receita Própria (RP) não afeta a projetos cofinanciados</p> <p>121 Saldos de RP transitados (A)</p> <p>122 RP do ano sem possibilidade de transição</p> <p>123 RP do ano com possibilidade de transição</p> <p>129 Transferências de RP entre organismos</p> <p>14 Financiamento Nacional por conta de fundos europeus (A)</p> <p>141 Receitas Gerais (A)</p> <p>142 Receitas Próprias (A)</p> <p>143 Transferências no âmbito das Administrações Públicas (A)</p> <p>15 Receitas Gerais afetas a projetos cofinanciados</p> <p>151 RG afetas a projetos cofinanciados-Feder</p> <p>152 RG afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão</p> <p>153 RG afetas a projetos cofinanciados-FSE</p> <p>154 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER</p> <p>155 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>156 RG afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>157 RG afetas a projetos cofinanciados-Outros*</p> <p>158 Saldos de RG afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>159 Transferências de RG afetas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>16 Receita Própria afeta a projetos cofinanciados</p> <p>161 RP afetas a projetos cofinanciados-Feder</p> <p>162 RP afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão</p> <p>163 RP afetas a projetos cofinanciados-FSE</p> <p>164 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER</p> <p>165 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>166 RP afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>167 RP afetas a projetos cofinanciados-Outros*</p> <p>168 Saldos de RP afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>169 Transferências de RP afetas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>17 Receitas Gerais Consignadas</p> <p>171 Receitas Gerais Consignadas não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>172 Receitas Gerais Consignadas afetas a projetos cofinanciados</p> <p>173 Saldos de RG Consignadas não afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>174 Saldos de RG Consignadas afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>2 Financiamento da UE</p> <p>21 Feder</p> <p>211 Feder - Competitividade e Internacionalização</p> <p>212 Feder - Norte 2020</p> <p>213 Feder - Centro 2020</p> <p>214 Feder - Lisboa 2020</p> <p>215 Feder - Alentejo 2020</p> <p>216 Feder - Cresc Algarve 2020</p> <p>217 Feder - PO Assistência Técnica</p> <p>218 Feder - QREN</p> <p>22 Feder Cooperação</p> <p>221 Feder - PO Transfenteirico Espanha-Portugal</p> <p>222 Feder - PO Transnacional</p> <p>223 Feder - PO Interregional</p> <p>23 Fundo de Coesão</p> <p>231 Fundo de Coesão - Competitividade e Internacionalização</p> <p>232 Fundo de Coesão - SEUR</p> <p>233 Fundo de Coesão - QREN</p> <p>24 Fundo Social Europeu</p> <p>241 Fundo Social Europeu - Competitividade e Internacionalização</p> <p>242 Fundo Social Europeu - PO Inclusão Social e Emprego</p> <p>243 Fundo Social Europeu - PO Capital Humano</p> <p>244 Fundo Social Europeu - Norte 2020</p> <p>245 Fundo Social Europeu - Centro 2020</p> <p>246 Fundo Social Europeu - Lisboa 2020</p> <p>247 Fundo Social Europeu - Alentejo 2020</p> <p>248 Fundo Social Europeu - Cresc Algarve 2020</p> <p>249 Fundo Social Europeu - QREN</p> <p>25 Feoga Orientação / FEADER</p> <p>251 Feoga Orientação</p> <p>252 FEADER - Programa de Desenvolvimento Rural Continente</p> <p>26 Feoga Garantia / FEAGA</p> <p>261 Feoga Garantia</p> <p>262 FEAGA</p> <p>27 FEAMP - Mar 2020</p> <p>271 Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>28 Outros e Saldos de FE</p> <p>281 Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas - FEAC</p> <p>282 Outros</p> <p>288 Saldos de Fundos Europeus (B)</p> <p>29 Financiamento Europeu por conta de Fundos Nacionais (A)</p>	<p>3 Esforço financeiro nacional (OE)</p> <p>31 Estado Receitas Gerais (RG) não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>311 RG não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>313 Saldos de RG não afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>318 Transferências de RG entre organismos - indemnizações compensatórias</p> <p>319 Transferências de RG entre organismos</p> <p>32 Créditos externos consignados pelo Estado</p> <p>33 Financiamento Nacional RG por conta de fundos europeus (A)</p> <p>35 Receitas Gerais afetas a projetos cofinanciados</p> <p>351 RG afetas a projetos cofinanciados-Feder</p> <p>352 RG afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão</p> <p>353 RG afetas a projetos cofinanciados-FSE</p> <p>354 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER</p> <p>355 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>356 RG afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>357 RG afetas a projetos cofinanciados-Outros*</p> <p>358 Saldos de RG afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>359 Transferências de RG afetas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>36 Receita Própria afeta a projetos cofinanciados</p> <p>361 RP afetas a projetos cofinanciados-Feder</p> <p>362 RP afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão</p> <p>363 RP afetas a projetos cofinanciados-FSE</p> <p>364 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER</p> <p>365 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>366 RP afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>367 RP afetas a projetos cofinanciados-Outros*</p> <p>368 Saldos de RP afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>369 Transferências de RP afetas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>37 Receitas Gerais Consignadas</p> <p>371 Receitas Gerais Consignadas não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>372 Receitas Gerais Consignadas afetas a projetos cofinanciados</p> <p>373 Saldos de RG Consignadas não afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>374 Saldos de RG Consignadas afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>4 Financiamento da UE</p> <p>41 Feder</p> <p>411 Feder - Competitividade e Internacionalização</p> <p>412 Feder - Norte 2020</p> <p>413 Feder - Centro 2020</p> <p>414 Feder - Lisboa 2020</p> <p>415 Feder - Alentejo 2020</p> <p>416 Feder - Cresc Algarve 2020</p> <p>417 Feder - PO Assistência Técnica</p> <p>418 Feder - QREN</p> <p>42 Feder Cooperação</p> <p>421 Feder - PO Transfenteirico Espanha-Portugal</p> <p>422 Feder - PO Transnacional</p> <p>423 Feder - PO Interregional</p> <p>43 Fundo de Coesão</p> <p>431 Fundo de Coesão - Competitividade e Internacionalização</p> <p>432 Fundo de Coesão - SEUR</p> <p>433 Fundo de Coesão - QREN</p> <p>44 Fundo Social Europeu</p> <p>441 Fundo Social Europeu - Competitividade e Internacionalização</p> <p>442 Fundo Social Europeu - PO Inclusão Social e Emprego</p> <p>443 Fundo Social Europeu - PO Capital Humano</p> <p>444 Fundo Social Europeu - Norte 2020</p> <p>445 Fundo Social Europeu - Centro 2020</p> <p>446 Fundo Social Europeu - Lisboa 2020</p> <p>447 Fundo Social Europeu - Alentejo 2020</p> <p>448 Fundo Social Europeu - Cresc Algarve 2020</p> <p>449 Fundo Social Europeu - QREN</p> <p>45 Feoga Orientação / FEADER</p> <p>451 Feoga Orientação</p> <p>452 FEADER - Programa de Desenvolvimento Rural Continente</p> <p>46 Feoga Garantia / FEAGA</p> <p>461 Feoga Garantia</p> <p>462 FEAGA</p> <p>47 FEAMP - Mar 2020</p> <p>471 Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>48 Outros e Saldos de FE</p> <p>481 Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas - FEAC</p> <p>482 Outros</p> <p>488 Saldos de Fundos Europeus (B)</p> <p>49 Financiamento Europeu por conta de fundos nacionais (A)</p> <p>5 Receita Própria (RP) não afeta a projetos cofinanciados</p> <p>51 Receita própria do ano</p> <p>511 Receita própria do ano - Com origem em RG provenientes do OE</p> <p>512 Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus</p> <p>513 Com outras origens</p> <p>52 Saldos de RP transitados</p> <p>521 Receita própria - Com origem em RG provenientes do OE (A)</p> <p>522 Com outras origens (A)</p> <p>523 Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus</p> <p>53 Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A)</p> <p>54 Transferências de RP entre organismos</p> <p>55 Transferências no âmbito das AP de RP por conta de fundos europeus (A)</p> <p>7 Operações de financiamento</p> <p>71 Contração de empréstimos</p> <p>711 No sistema bancário interno</p> <p>712 No sistema bancário externo</p> <p>713 Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais, não afetas a projetos cofinanciar</p> <p>714 Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas</p> <p>715 Junto de outras entidades</p> <p>716 Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais afetas a projetos cofinanciad</p> <p>72 Dotações de Capital</p> <p>721 Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais, não afetas a projetos cofinanciar</p> <p>722 Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas</p> <p>723 Realizadas por outras entidades</p> <p>724 Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento nacional</p> <p>725 Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento europeu</p> <p>726 Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais afetas a projetos cofinanciad</p>

(A) A utilizar apenas durante a Execução Orçamental

(B) A utilizar apenas durante a Execução Orçamental e independentemente do fundo

(*) Inclui a contrapartida nacional ao Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas

ANEXO XVI
Pedido de dispensa do cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado



Pedido de Dispensa de Cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado
2019

Nome Organismo: _____

Nos termos do artigo 115º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, solicita-se a dispensa de cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado, para os serviços bancários identificados no quadro abaixo.

Serviços objeto do presente Pedido (a)	Serviços Bancários	Contas na Banca Comercial		
		IBAN	Saldo Médio Anual (b)	Saldo a 31.12.2018
	Cartões pré pagos			
	Compra de moeda estrangeira			
	Contratos de leasing, factoring e afins			
	Custódia de valores mobiliários, com exceção dos representativos de dívida pública			
	Débitos diretos vertente credora			
	Empréstimos bancários (curto, médio ou longo prazo)			
	Garantias bancárias que não possam ser substituídas por Depósitos Cauccionados			
	Recolha de Valores			
	Outros Serviços:			

(a) Assinale com uma (X) os serviços a dispensar.

(b) Saldo Média Anual (2018) = Somatório dos saldos médios mensais / N.º de meses considerados.

(c) Este documento deverá ser enviado ao IGCP, acompanhado de ofício explicativo das dispensas de UTE assinaladas no presente impresso.

Data:

Assinaturas (d)

(d) Este documento tem de ser assinado de acordo com a lista de assinaturas, na posse do IGCP

INFORMAÇÃO DE APOIO À TRANSIÇÃO DE SALDOS

Programa:

Entidade:

Data do pedido:

Fundamento legal para a transição (Norma orgânica e norma Lei OE e DLEO)

QUADRO 1 - Apuramento do saldo transitado / a transitar

Montantes em Euros

Ano	Grupo de FF (RG-diretas; RG- indiretas)	Receita cobrada líquida	Pagamentos líquidos	Saldo gerência apurado	Saldo de gerência a entregar ao Estado ou outra entidade (se aplicável)	Saldo passível de transitar	Transição solicitada pela entidade
		(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)	(5)=(3)-(4)	(6)
2017				-		-	
2018	RG-diretas			-		-	
	RG-indiretas			-		-	

QUADRO 2 - Finalidade da transição (sem aplicação em reforço de orçamento de despesa)

Finalidade/Justificação da necessidade	Montante (€)

Por memória, Grupos de FF

RG - Receitas gerais "diretas", inclui:	RG - Receitas gerais "indiretas", inclui:
Serviços Integrados 111, 118, 141, 151 a 157, 171, 172	Serviços Integrados 113, 119, 158, 159, 173, 174
Serviços e Fundos Autonomos 311, 330, 351 a 357, 371, 372	Serviços e Fundos Autonomos 313, 318, 319, 358, 359, 373.374, 511, 521, 713, 716, 721, 724, 726

Data